Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Diário Oficial Eletrônico

Teresina (PI) Terça-feira, 03 de novembro de 2026 - Edição nº202/2026

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior
(Subprocurador-Geral)

Plínio Valente Ramos Neto

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária de Processamento e Julgamento
Marta Fernandes de Oliveira Coelho

MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO: 34929568315

Digitally signed by MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=34028316000103, OU=presencial, CN=MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2026.10.29 13:44:32-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 11.2.1

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 29 de outubro de 2026
Publicação: Terça-feira, 03 de novembro de 2026
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENO 02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL 11
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS 12
DECISÕES MONOCRÁTICAS 18
ATOS DA PRESIDÊNCIA 33
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA 36

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tcepi.tc.br
www.youtube.com/user/TCEPiaui
facebook.com/tce.pi.gov.br
@tcepi
@tce_pi

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

ATOS DO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Fixa os índices definitivos de participação de cada município do Estado do Piauí no produto de arrecadação do ICMS para o Exercício Financeiro de 2027.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, com nova redação definida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Estadual nº 5.001, de 14 de janeiro de 1998, alterada pela Lei Estadual nº 5.886, de 19 de agosto de 2009, determinando os critérios de apuração e distribuição das parcelas do ICMS, na Lei Estadual nº 5.813/08, de 03 de dezembro de 2008, e no art. 174 da Constituição do Estado do Piauí, considerando o Processo TC/000071/2026.

RESOLVE

Art. 1º Fixar os índices definitivos de participação de cada município do Estado do Piauí no produto da arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para o Exercício Financeiro de 2027, conforme Planilha anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de outubro de 2026.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – **Presidente em exercício**
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos – **Procurador do MPC**

ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução TCE nº 26/2026, de 28 de outubro de 2026

ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS TABELA APLICÁVEL – 2027 (OFICIAL)

Código	Município	ValorAdicionado 2025(emR$)(1)	ÍndiceVA 2025	ÍndiceMédio VA2025-2024	População Estimada 2025(2)	Índice População	Área2025 Km²(3)	Índice Área	IMQSAbsoluto	ÍndiceSaúde IMQS2024(4)	Índ.Educação IQEM2025(5)	ÍndiceMédio IQEM2025-2024	Classif.ICMS ecológico(6)	ÍndiceICMS ecológico(6)	Final [ÍndiceTotal] (7)
10022	ACAUÃ	12.482.060,43	0,0293367	0,0180265	6.323	0,0093410	1.196,75	0,0237681	0,0041142	0,0411423	0,0508456	0,0526053	SeloC/3Ações	0,0034645	0,1483477
10014	AGRICOLÂNDIA	10.214.316,12	0,0240068	0,0136793	5.016	0,0074101	112,39	0,0022322	0,0048423	0,0484232	0,0437535	0,0458249	SeloA/6Ações	0,0306467	0,1482164
10030	ÁGUABRANCA	119.631.001,91	0,2811694	0,1748448	18.095	0,0267318	96,84	0,0019234	0,0051663	0,0516630	0,0569128	0,0597875	SeloA/7Ações	0,0357545	0,3507049
10049	ALAGOINHADOPIAUÍ	15.964.622,29	0,0375217	0,0223566	6.876	0,0101579	535,89	0,0106431	0,0036939	0,0369390	0,0467931	0,0470000	SeloA/7Ações	0,0357545	0,1628511
10065	ALEGRETEDOPIAUÍ	8.687.841,45	0,0204191	0,0127799	4.707	0,0069537	243,73	0,0048406	0,0036448	0,0364479	0,0593623	0,0534635	SeloA/7Ações	0,0357545	0,1502402
10057	ALTOLONGÁ	29.481.291,21	0,0692900	0,0446171	13.729	0,0202819	1.743,33	0,0346235	0,0044798	0,0447978	0,0441414	0,0452329	SeloB/4Ações	0,0105546	0,2001077
10073	ALTOS	577.452.919,00	1,3571908	0,7030822	50.094	0,0740040	957,23	0,0190110	0,0071616	0,0716161	0,0570955	0,0519374	Nãoelegível/2Ações	-	0,9196508
10081	ALVORADADOGURGUÉIA	15.471.897,50	0,0363637	0,0208544	5.474	0,0080868	2.131,52	0,0423331	0,0028540	0,0285397	0,0440751	0,0393552	SeloC/3Ações	0,0034645	0,1426337
10090	AMARANTE	39.893.121,95	0,0937610	0,0594543	17.594	0,0259917	1.180,19	0,0234393	0,0050590	0,0505899	0,0390114	0,0336611	SeloA/6Ações	0,0306467	0,2237830
10111	ANGICALDOPIAUÍ	24.878.479,28	0,0584720	0,0349520	6.991	0,0103278	222,02	0,0044095	0,0038957	0,0389575	0,0517403	0,0566155	SeloA/9Ações	0,0459700	0,1912324
10138	ANÍSIODEABREU	26.500.304,57	0,0622838	0,0377828	9.649	0,0142545	337,88	0,0067104	0,0045006	0,0450058	0,0502390	0,0476310	SeloA/6Ações	0,0306467	0,1820311
10154	ANTÔNIOALMEIDA	118.373.992,25	0,2782150	0,2021534	3.234	0,0047776	644,80	0,0128061	0,0042855	0,0428550	0,0531593	0,0520989	SeloB/5Ações	0,0131932	0,3278843
10170	AROAZES	10.388.462,34	0,0244161	0,0162225	5.413	0,0079966	821,21	0,0163097	0,0044873	0,0448727	0,0468911	0,0432201	SeloA/7Ações	0,0357545	0,1643761
12181	AROEIRASDOITAIM	3.444.184,08	0,0080949	0,0047538	2.777	0,0041025	316,24	0,0062806	0,0022267	0,0222671	0,0428562	0,0475073	SeloA/7Ações	0,0357545	0,1206658
10197	ARRAIAL	10.254.229,08	0,0241006	0,0157286	4.517	0,0066730	619,21	0,0122978	0,0037198	0,0371983	0,0343201	0,0464835	SeloA/6Ações	0,0306467	0,1490279
10103	ASSUNÇÃODOPIAUÍ	13.165.923,77	0,0309439	0,0171495	7.596	0,0112216	1.690,70	0,0335782	0,0032753	0,0327533	0,0479334	0,0495016	SeloA/8Ações	0,0408623	0,1850664
10219	AVELINOLOPES	17.597.898,45	0,0413604	0,0251050	11.118	0,0164247	1.220,37	0,0242372	0,0034569	0,0345691	0,0463706	0,0388632	SeloC/3Ações	0,0034645	0,1426636
10227	BAIXAGRANDEDORIBEIRO	1.814.243.051,08	4,2640254	2,9545964	13.983	0,0206571	7.808,91	0,1550892	0,0043681	0,0436809	0,0529979	0,0524103	SeloA/6Ações	0,0306467	3,2570806
10120	BARRAD'ALCÂNTARA	6.872.820,30	0,0161532	0,0104833	4.099	0,0060555	263,94	0,0052421	0,0047754	0,0477541	0,0504597	0,0537833	SeloA/7Ações	0,0357545	0,1590728
10235	BARRAS	127.181.140,11	0,2989145	0,1868787	49.703	0,0734264	1.722,51	0,0342099	0,0080417	0,0804169	0,0386418	0,0405827	Nãoelegível/2Ações	-	0,4155146
10251	BARREIRASDOPIAUÍ	60.201.993,36	0,1414931	0,0834495	3.336	0,0049283	2.168,71	0,0430718	0,0032272	0,0322715	0,0292361	0,0303500	SeloA/8Ações	0,0408623	0,2349334
10278	BARRODURO	16.020.305,10	0,0376526	0,0228199	6.731	0,0099437	159,44	0,0031665	0,0033168	0,0331677	0,0312488	0,0290330	SeloA/6Ações	0,0306467	0,1287776
10294	BATALHA	43.447.732,45	0,1021154	0,0642537	27.129	0,0400777	1.584,26	0,0314642	0,0057604	0,0576044	0,0436389	0,0396694	SeloA/7Ações	0,0357545	0,2688239
10146	BELAVISTADOPIAUÍ	11.740.157,30	0,0275930	0,0171258	4.225	0,0062416	499,09	0,0099122	0,0041469	0,0414687	0,0538490	0,0567371	SeloA/6Ações	0,0306467	0,1621321
10162	BELÉMDOPIAUÍ	5.756.873,35	0,0135304	0,0081827	3.515	0,0051927	243,23	0,0048308	0,0049422	0,0494225	0,0588404	0,0643661	SeloA/6Ações	0,0306467	0,1626415
10316	BENEDITINOS	20.688.491,73	0,0486243	0,0304140	10.093	0,0149104	937,44	0,0186181	0,0044831	0,0448315	0,0459214	0,0452787	Nãoelegível/2Ações	-	0,1540527
10332	BERTOLÍNIA	20.768.522,45	0,0488124	0,0330327	5.715	0,0084428	1.216,12	0,0241527	0,0038219	0,0382188	0,0486354	0,0423756	SeloB/5Ações	0,0131932	0,1594159
10189	BETÂNIADOPIAUÍ	122.824.656,70	0,2886755	0,1796264	6.596	0,0097443	667,43	0,0132556	0,0035021	0,0350214	0,0530972	0,0508791	SeloB/5Ações	0,0131932	0,3017201
10200	BOAHORA	12.656.869,07	0,0297475	0,0188833	7.140	0,0105479	339,90	0,0067506	0,0039198	0,0391983	0,0354861	0,0333634	SeloB/4Ações	0,0105546	0,1192983

10359	BOCAINA	6.982.484,06	0,0164110	0,0104955	4.118	0,0060835	261,49	0,0051933	0,0043270	0,0432702	0,0375549	0,0396347	SeloB/4Ações	0,0105546	0,1152318
10375	BOMJESUS	1.280.198.510,02	3,0088576	1,8575042	30.658	0,0452911	5.470,98	0,1086567	0,0062872	0,0628722	0,0658552	0,0684842	SeloB/5Ações	0,0131932	2,1560017
10367	BOMPRINCÍPIODOPIAUÍ	6.138.463,21	0,0144273	0,0097263	5.805	0,0085757	523,14	0,0103899	0,0038977	0,0389770	0,0325805	0,0398547	SeloA/7Ações	0,0357545	0,1432781
10340	BONFIMDOPIAUÍ	10.119.826,28	0,0237847	0,0156286	6.117	0,0090367	289,15	0,0057427	0,0037878	0,0378777	0,0356934	0,0320320	SeloB/5Ações	0,0131932	0,1135109
10243	BOQUEIRÃODOPIAUÍ	8.737.014,13	0,0205347	0,0122030	6.751	0,0099733	271,02	0,0053827	0,0040657	0,0406565	0,0540034	0,0515004	SeloA/6Ações	0,0306467	0,1503626
10383	BRASILEIRA	166.140.426,44	0,3904808	0,1892167	8.684	0,0128289	880,84	0,0174939	0,0045488	0,0454884	0,0488595	0,0422404	SeloB/5Ações	0,0131932	0,3204616
10260	BREJODOPIAUÍ	6.938.459,14	0,0163075	0,0108546	3.964	0,0058560	2.267,33	0,0450303	0,0040426	0,0404258	0,0465090	0,0513952	Nãoelegível/2Ações	-	0,1535619
10391	BURITIDOSLOPES	61.343.879,75	0,1441769	0,0890582	20.130	0,0297381	690,54	0,0137145	0,0054175	0,0541746	0,0407862	0,0421150	SeloC/3Ações	0,0034645	0,2322649
10405	BURITIDOSMONTES	9.827.902,31	0,0230986	0,0147931	7.517	0,0111049	2.437,33	0,0484067	0,0043392	0,0433917	0,0637524	0,0667437	SeloA/6Ações	0,0306467	0,2150867
10421	CABECEIRASDOPIAUÍ	13.498.887,10	0,0317265	0,0196697	10.466	0,0154614	608,74	0,0120900	0,0037159	0,0371587	0,0377081	0,0390970	SeloA/6Ações	0,0306467	0,1541235
10286	CAJAZEIRASDOPIAUÍ	4.155.751,07	0,0097673	0,0096242	3.135	0,0046313	515,43	0,0102367	0,0028763	0,0287634	0,0466683	0,0461312	Nãoelegível/0Ações	-	0,0993869
10308	CAJUEIRODAPRAIA	63.621.997,84	0,1495311	0,0855194	8.246	0,0121818	271,17	0,0053855	0,0031399	0,0313987	0,0489317	0,0490778	SeloA/6Ações	0,0306467	0,2142099
10448	CALDEIRÃOGRANDEDOPIAUÍ	437.787.291,20	1,0289339	0,6528274	5.602	0,0082758	467,08	0,0092765	0,0040790	0,0407899	0,0582186	0,0632489	SeloA/8Ações	0,0408623	0,8152808
10413	CAMPINASDOPIAUÍ	6.840.853,27	0,0160781	0,0106665	4.964	0,0073333	783,84	0,0155675	0,0038082	0,0380822	0,0362630	0,0455553	SeloC/3Ações	0,0034645	0,1206693
10324	CAMPOALEGREDOFIDALGO	8.018.287,93	0,0188454	0,0118938	4.698	0,0069404	657,80	0,0130642	0,0038279	0,0382793	0,0284405	0,0316122	NãoHabilitado/0Ações	-	0,1017898
10480	CAMPOGRANDEDOPIAUÍ	16.341.412,67	0,0384073	0,0243785	6.211	0,0091755	311,68	0,0061902	0,0030458	0,0304577	0,0529898	0,0570647	SeloA/7Ações	0,0357545	0,1630211
10502	CAMPOLARGODOPIAUÍ	6.512.075,25	0,0153054	0,0090478	7.669	0,0113294	478,08	0,0094949	0,0038767	0,0387669	0,0371278	0,0404696	SeloA/7Ações	0,0357545	0,1448631
10430	CAMPOMAIOR	312.078.716,18	0,7334803	0,4932187	47.119	0,0696090	1.680,86	0,0333828	0,0075872	0,0758722	0,0441548	0,0434879	SeloA/7Ações	0,0357545	0,7513252
10464	CANAVIEIRA	6.374.944,79	0,0149831	0,0091804	3.404	0,0050287	2.165,20	0,0430020	0,0022033	0,0220330	0,0375803	0,0435288	SeloA/6Ações	0,0306467	0,1534197
10456	CANTODOBURITI	176.919.388,13	0,4158146	0,2057901	19.639	0,0290127	4.325,64	0,0859096	0,0049751	0,0497505	0,0329840	0,0313829	SeloC/3Ações	0,0034645	0,4053104
10472	CAPITÃODECAMPOS	26.070.732,30	0,0612742	0,0372150	11.362	0,0167851	564,86	0,0112184	0,0046954	0,0469544	0,0472711	0,0431796	SeloC/3Ações	0,0034645	0,1588170
10600	CAPITÃOGERVÁSIOOLIVEIRA	7.682.375,87	0,0180559	0,0115160	4.071	0,0060141	1.133,00	0,0225019	0,0037875	0,0378754	0,0478200	0,0471920	SeloC/3Ações	0,0034645	0,1285638
10499	CARACOL	24.024.853,37	0,0564657	0,0349506	10.546	0,0155796	1.610,96	0,0319945	0,0035381	0,0353807	0,0353717	0,0326337	SeloA/6Ações	0,0306467	0,1811858
10626	CARAÚBASDOPIAUÍ	6.552.153,15	0,0153996	0,0105616	5.581	0,0082448	463,18	0,0091991	0,0049043	0,0490426	0,0422428	0,0433105	SeloA/6Ações	0,0306467	0,1510054
10642	CARIDADEDOPIAUÍ	6.629.353,74	0,0155810	0,0106264	5.176	0,0076465	498,79	0,0099063	0,0046135	0,0461353	0,0423936	0,0445537	SeloA/8Ações	0,0408623	0,1597305
10510	CASTELODOPIAUÍ	63.474.821,13	0,1491852	0,0899011	19.669	0,0290571	2.378,85	0,0472452	0,0053179	0,0531794	0,0526208	0,0553329	SeloA/7Ações	0,0357545	0,3104701
10669	CAXINGÓ	7.624.910,96	0,0179209	0,0120715	5.682	0,0083940	491,09	0,0097534	0,0027982	0,0279817	0,0496515	0,0410115	Nãoelegível/0Ações	-	0,0992120
10537	COCAL	61.419.710,24	0,1443551	0,0952803	29.302	0,0432879	1.294,13	0,0257021	0,0052719	0,0527193	0,0561503	0,0555406	SeloB/4Ações	0,0105546	0,2830849
10685	COCALDETELHA	8.491.843,83	0,0199584	0,0122517	5.046	0,0074545	310,25	0,0061618	0,0037615	0,0376148	0,0473799	0,0459723	SeloA/7Ações	0,0357545	0,1452095
10707	COCALDOSALVES	9.628.092,07	0,0226290	0,0144917	6.596	0,0097443	324,86	0,0064518	0,0033765	0,0337647	0,0540533	0,0574939	SeloA/6Ações	0,0306467	0,1525931
10529	COIVARAS	10.242.022,51	0,0240719	0,0125844	4.249	0,0062771	484,47	0,0096217	0,0039487	0,0394870	0,0464640	0,0524640	SeloA/7Ações	0,0357545	0,1561887

Código	Município	ValorAdicionado 2025(emR$)(1)	ÍndiceVA 2025	ÍndiceMédio VA2025-2024	População Estimada 2025(2)	Índice População	Área2025 Km²(3)	Índice Área	IMQSAbsoluto	ÍndiceSaúde IMQS2024(4)	Índ.Educação IQEM2025(5)	ÍndiceMédio IQEM2025-2024	Classif.ICMS ecológico(6)	ÍndiceICMS ecológico(6)	Final [ÍndiceTotal](7)
10545	COLÔNIADOGURGUÉIA	31.452.091,97	0,0739220	0,0571699	6.294	0,0092981	429,58	0,0085317	0,0043353	0,0433528	0,0430819	0,0448350	SeloC/3Ações	0,0034645	0,1666520
10561	COLÔNIADOPIAUÍ	11.603.691,66	0,0272722	0,0174401	7.067	0,0104401	938,30	0,0186352	0,0045025	0,0450249	0,0419540	0,0441516	Nãoelegível/1Ações	-	0,1356919
10553	CONCEIÇÃODOCANINDÉ	10.027.374,58	0,0235674	0,0148476	5.078	0,0075017	824,73	0,0163796	0,0029913	0,0299130	0,0442043	0,0474815	SeloA/7Ações	0,0357545	0,1518779
10588	CORONELJOSÉDIAS	8.410.498,41	0,0197672	0,0121847	4.291	0,0063391	1.926,10	0,0382533	0,0019516	0,0195157	0,0511215	0,0469016	SeloA/6Ações	0,0306467	0,1538411
10570	CORRENTE	455.173.337,81	1,0697964	0,6149415	28.381	0,0419273	3.048,75	0,0605497	0,0051555	0,0515547	0,0271198	0,0282153	SeloB/5Ações	0,0131932	0,8103818
10596	CRISTALÂNDIADOPIAUÍ	19.411.206,30	0,0456223	0,0376289	7.431	0,0109778	1.202,90	0,0238902	0,0038359	0,0383592	0,0447472	0,0461996	SeloA/7Ações	0,0357545	0,1928102
10618	CRISTINOCASTRO	74.435.380,46	0,1749459	0,1065149	10.801	0,0159563	1.845,69	0,0366564	0,0043554	0,0435541	0,0597192	0,0610821	SeloB/5Ações	0,0131932	0,2769571
10634	CURIMATÁ	103.904.058,37	0,2442063	0,1497615	11.581	0,0171086	2.344,95	0,0465720	0,0039508	0,0395079	0,0531212	0,0500994	SeloB/5Ações	0,0131932	0,3162426
10723	CURRAIS	141.262.147,25	0,3320092	0,2265131	4.977	0,0073525	3.156,70	0,0626937	0,0046329	0,0463290	0,0445085	0,0480171	SeloB/5Ações	0,0131932	0,4040987
10766	CURRALNOVODOPIAUÍ	379.735.687,10	0,8924949	0,6198479	5.191	0,0076687	755,25	0,0149997	0,0042907	0,0429067	0,0420817	0,0407876	SeloB/5Ações	0,0131932	0,7394038
10782	CURRALINHOS	6.541.239,38	0,0153739	0,0124592	4.555	0,0067291	344,12	0,0068345	0,0039817	0,0398172	0,0336452	0,0312436	SeloA/6Ações	0,0306467	0,1277303
10650	DEMERVALLOBÃO	186.790.124,07	0,4390139	0,2813661	17.139	0,0253195	220,05	0,0043703	0,0056478	0,0564775	0,0608870	0,0558477	SeloB/4Ações	0,0105546	0,4339357
12297	DIRCEUARCOVERDE	11.538.757,48	0,0271196	0,0164079	7.259	0,0107237	1.005,57	0,0199712	0,0042342	0,0423423	0,0435291	0,0339386	SeloA/7Ações	0,0357545	0,1591382
10677	DOMEXPEDITOLOPES	21.780.478,68	0,0511908	0,0314827	6.410	0,0094695	218,81	0,0043456	0,0039909	0,0399088	0,0406621	0,0474390	SeloB/5Ações	0,0131932	0,1458389
11428	DOMINOCÊNCIO	1.066.479.822,15	2,5065534	1,6148641	9.332	0,0137862	3.871,83	0,0768966	0,0043297	0,0432967	0,0438395	0,0456281	SeloB/4Ações	0,0105546	1,8050263
11410	DOMINGOSMOURÃO	7.061.043,33	0,0165956	0,0114595	4.129	0,0060998	848,71	0,0168557	0,0024951	0,0249510	0,0641685	0,0620502	SeloB/5Ações	0,0131932	0,1346094
10693	ELESBÃOVELOSO	49.267.720,92	0,1157942	0,0763145	13.743	0,0203026	1.383,98	0,0274865	0,0050429	0,0504290	0,0481861	0,0423004	SeloB/4Ações	0,0105546	0,2273876
10715	ELISEUMARTINS	18.742.912,35	0,0440516	0,0267245	4.421	0,0065312	1.097,87	0,0218042	0,0024403	0,0244034	0,0395017	0,0440215	SeloC/3Ações	0,0034645	0,1269492
10731	ESPERANTINA	164.667.560,08	0,3870191	0,2453774	42.710	0,0630956	911,74	0,0181076	0,0077688	0,0776885	0,0504092	0,0506664	SeloC/3Ações	0,0034645	0,4583999
10740	FARTURADOPIAUÍ	5.235.466,07	0,0123049	0,0079312	5.426	0,0080158	713,05	0,0141615	0,0050875	0,0508747	0,0360076	0,0378878	Nãoelegível/1Ações	-	0,1188710
10758	FLORESDOPIAUÍ	8.399.328,81	0,0197410	0,0129128	4.512	0,0066656	946,72	0,0188024	0,0030141	0,0301413	0,0382177	0,0385294	SeloA/7Ações	0,0357545	0,1428059
10804	FLORESTADOPIAUÍ	5.091.312,14	0,0119661	0,0074979	2.354	0,0034776	221,52	0,0043995	0,0043914	0,0439144	0,0543068	0,0520675	SeloB/5Ações	0,0131932	0,1245502
10774	FLORIANO	1.051.451.023,37	2,4712311	1,5906742	64.393	0,0951279	3.407,98	0,0676843	0,0084075	0,0840748	0,0416819	0,0408215	SeloA/8Ações	0,0408623	1,9192450
10790	FRANCINÓPOLIS	8.449.859,49	0,0198598	0,0123455	4.481	0,0066198	268,70	0,0053366	0,0045103	0,0451031	0,0524257	0,0528951	SeloA/7Ações	0,0357545	0,1580546
10812	FRANCISCOAYRES	6.326.245,33	0,0148686	0,0102085	4.548	0,0067188	682,51	0,0135551	0,0041004	0,0410038	0,0382368	0,0347274	SeloA/7Ações	0,0357545	0,1419680
10820	FRANCISCOMACEDO	5.243.090,80	0,0123229	0,0083940	2.985	0,0044097	179,25	0,0035599	0,0037473	0,0374725	0,0562748	0,0573613	SeloA/7Ações	0,0357545	0,1469520
10839	FRANCISCOSANTOS	19.234.194,40	0,0452062	0,0295027	8.349	0,0123340	492,19	0,0097752	0,0046997	0,0469970	0,0443118	0,0374593	SeloB/4Ações	0,0105546	0,1466228
10855	FRONTEIRAS	24.641.774,29	0,0579157	0,0406398	10.344	0,0152812	777,18	0,0154352	0,0034138	0,0341377	0,0620567	0,0638434	SeloB/4Ações	0,0105546	0,1798919
10847	GEMINIANO	17.454.432,04	0,0410232	0,0246948	5.604	0,0082788	440,61	0,0087507	0,0030409	0,0304086	0,0440833	0,0390276	SeloB/5Ações	0,0131932	0,1243537

10871	GILBUÉS	288.758.587,90	0,6786709	0,5382523	11.193	0,0165354	3.495,69	0,0694263	0,0037319	0,0373187	0,0297830	0,0305936	SeloA/7Ações	0,0357545	0,7278808
10898	GUADALUPE	315.715.376,92	0,7420276	0,5023585	10.480	0,0154821	1.026,54	0,0203876	0,0055331	0,0553306	0,0419278	0,0417348	SeloB/4Ações	0,0105546	0,6458482
10863	GUARIBAS	5.461.776,10	0,0128368	0,0067824	4.344	0,0064174	3.118,23	0,0619297	0,0033131	0,0331312	0,0420962	0,0424800	SeloA/6Ações	0,0306467	0,1813874
10910	HUGONAPOLEÃO	5.427.299,08	0,0127558	0,0081362	3.550	0,0052444	224,57	0,0044601	0,0033274	0,0332739	0,0538281	0,0514562	SeloC/3Ações	0,0034645	0,1060354
10880	ILHAGRANDE	67.749.680,08	0,1592324	0,1006902	9.522	0,0140669	129,70	0,0025758	0,0037027	0,0370268	0,0331717	0,0317535	SeloB/5Ações	0,0131932	0,1993065
10936	INHUMA	33.765.312,82	0,0793588	0,0531943	15.268	0,0225555	978,22	0,0194280	0,0049045	0,0490450	0,0441287	0,0442640	SeloA/6Ações	0,0306467	0,2191335
10952	IPIRANGADOPIAUÍ	20.987.614,00	0,0493273	0,0288384	9.627	0,0142220	529,42	0,0105145	0,0048404	0,0484040	0,0589023	0,0619988	SeloB/5Ações	0,0131932	0,1771710
10979	ISAÍASCOELHO	16.250.098,48	0,0381927	0,0219209	7.867	0,0116219	800,69	0,0159021	0,0039452	0,0394520	0,0397276	0,0353844	SeloB/4Ações	0,0105546	0,1348359
10995	ITAINÓPOLIS	28.136.230,96	0,0661287	0,0418492	10.969	0,0162045	827,62	0,0164370	0,0037167	0,0371673	0,0472261	0,0474946	SeloA/6Ações	0,0306467	0,1897993
11010	ITAUEIRA	30.476.269,96	0,0716285	0,0527711	10.477	0,0154777	2.554,18	0,0507274	0,0041659	0,0416587	0,0307122	0,0377302	SeloA/6Ações	0,0306467	0,2290118
11029	JACOBINADOPIAUÍ	18.253.035,00	0,0429002	0,0232162	5.711	0,0084369	1.333,80	0,0264899	0,0041618	0,0416185	0,0554924	0,0560973	SeloB/4Ações	0,0105546	0,1664133
11037	JAICÓS	51.179.894,68	0,1202884	0,0736562	17.789	0,0262797	866,79	0,0172149	0,0045732	0,0457320	0,0449495	0,0459261	SeloA/8Ações	0,0408623	0,2496712
11045	JARDIMDOMULATO	4.201.963,28	0,0098759	0,0063673	4.235	0,0062564	511,42	0,0101571	0,0037625	0,0376249	0,0411619	0,0437971	SeloB/5Ações	0,0131932	0,1173959
10901	JATOBÁDOPIAUÍ	5.221.912,48	0,0122731	0,0081622	4.560	0,0067365	651,75	0,0129440	0,0039821	0,0398214	0,0414522	0,0464281	SeloA/6Ações	0,0306467	0,1447389
11053	JERUMENHA	40.514.003,24	0,0952203	0,0546644	4.606	0,0068045	1.865,94	0,0370586	0,0026241	0,0262407	0,0317360	0,0386624	SeloB/5Ações	0,0131932	0,1766237
10928	JOÃOCOSTA	46.111.003,02	0,1083749	0,0704897	3.033	0,0044807	1.800,24	0,0357537	0,0039814	0,0398138	0,0436181	0,0435136	SeloB/4Ações	0,0105546	0,2046060
11070	JOAQUIMPIRES	15.158.704,44	0,0356276	0,0229058	14.265	0,0210737	756,19	0,0150183	0,0048231	0,0482312	0,0480599	0,0514198	SeloA/6Ações	0,0306467	0,1892955
10944	JOCAMARQUES	5.152.006,23	0,0121088	0,0081018	5.552	0,0082020	169,01	0,0033565	0,0033976	0,0339758	0,0335620	0,0326675	SeloA/7Ações	0,0357545	0,1220580
11096	JOSÉDEFREITAS	172.046.446,69	0,4043617	0,2465053	44.689	0,0660192	1.538,18	0,0305490	0,0075232	0,0752319	0,0363660	0,0356973	SeloA/8Ações	0,0408623	0,4948649
10960	JUAZEIRODOPIAUÍ	11.018.155,68	0,0258960	0,0164167	5.308	0,0078415	935,40	0,0185776	0,0040584	0,0405845	0,0458295	0,0469112	SeloA/7Ações	0,0357545	0,1660859
10987	JÚLIOBORGES	25.383.467,12	0,0596589	0,0439271	5.501	0,0081266	1.283,92	0,0254993	0,0031862	0,0318616	0,0544771	0,0588741	SeloA/7Ações	0,0357545	0,2040433
11002	JUREMA	5.042.977,60	0,0118525	0,0087857	4.501	0,0066493	1.271,88	0,0252602	0,0035739	0,0357392	0,0502547	0,0519511	SeloA/6Ações	0,0306467	0,1590324
11100	LAGOAALEGRE	15.564.256,64	0,0365808	0,0224544	8.464	0,0125039	394,21	0,0078292	0,0034554	0,0345538	0,0432514	0,0402712	SeloA/7Ações	0,0357545	0,1533669
11061	LAGOADESÃOFRANCISCO	5.946.917,13	0,0139771	0,0087949	6.446	0,0095227	155,86	0,0030955	0,0035309	0,0353087	0,0485712	0,0496915	SeloA/6Ações	0,0306467	0,1370599
11126	LAGOADOBARRODOPIAUÍ	626.849.716,06	1,4732883	1,3574364	5.171	0,0076391	1.331,03	0,0264349	0,0048758	0,0487584	0,0519653	0,0474204	SeloA/6Ações	0,0306467	1,5183359
11088	LAGOADOPIAUÍ	65.046.254,94	0,1528786	0,1026251	5.017	0,0074116	435,87	0,0086566	0,0031677	0,0316765	0,0319132	0,0288723	SeloA/8Ações	0,0408623	0,2201044
11142	LAGOADOSÍTIO	4.720.606,04	0,0110949	0,0073170	4.559	0,0067350	805,02	0,0159881	0,0037135	0,0371349	0,0328945	0,0362389	SeloA/6Ações	0,0306467	0,1340606
11169	LAGOINHADOPIAUÍ	4.417.689,37	0,0103829	0,0081467	3.044	0,0044969	67,65	0,0013435	0,0038311	0,0383108	0,0429020	0,0498025	SeloB/4Ações	0,0105546	0,1126551
11118	LANDRISALES	29.549.855,63	0,0694512	0,0902684	5.309	0,0078430	1.088,58	0,0216198	0,0054026	0,0540263	0,0450224	0,0544923	SeloA/8Ações	0,0408623	0,2691121
11134	LUÍSCORREIA	125.890.019,53	0,2958800	0,1883738	31.901	0,0471274	1.074,13	0,0213329	0,0060905	0,0609053	0,0378755	0,0371373	SeloB/5Ações	0,0131932	0,3680699
11150	LUZILÂNDIA	66.018.420,10	0,1551635	0,0975508	26.143	0,0386211	699,18	0,0138861	0,0055999	0,0559991	0,0420633	0,0407590	SeloA/6Ações	0,0306467	0,2774629

Código	Município	ValorAdicionado 2025(emR$)(1)	ÍndiceVA 2025	ÍndiceMédio VA2025-2024	População Estimada 2025(2)	Índice População	Área2025 Km²(3)	Índice Área	IMQSAbsoluto	ÍndiceSaúde IMQS2024(4)	Índ.Educação IQEM2025(5)	ÍndiceMédio IQEM2025-2024	Classif.ICMS ecológico(6)	ÍndiceICMS ecológico(6)	Final [ÍndiceTotal](7)
11207	MADEIRO	8.443.316,86	0,0198444	0,0141642	8.231	0,0121597	178,84	0,0035519	0,0035325	0,0353247	0,0318657	0,0328278	NãoHabilitado/0Ações	-	0,0980283
11177	MANOELEMÍDIO	22.087.675,89	0,0519128	0,0278968	5.315	0,0078519	1.620,41	0,0321823	0,0029055	0,0290547	0,0494208	0,0491583	SeloA/6Ações	0,0306467	0,1767906
11185	MARCOLÂNDIA	272.791.981,81	0,6411445	0,6310044	8.822	0,0130328	136,79	0,0027166	0,0039157	0,0391571	0,0510408	0,0523492	SeloA/6Ações	0,0306467	0,7689068
11193	MARCOSPARENTE	14.930.296,12	0,0350908	0,0217699	4.863	0,0071841	677,42	0,0134538	0,0037121	0,0371211	0,0383423	0,0435784	SeloB/5Ações	0,0131932	0,1363007
11223	MASSAPÊDOPIAUÍ	5.374.132,45	0,0126309	0,0080235	5.165	0,0076303	530,17	0,0105294	0,0033961	0,0339613	0,0371346	0,0367117	SeloB/5Ações	0,0131932	0,1100494
11215	MATIASOLÍMPIO	26.657.845,26	0,0626541	0,0376782	10.886	0,0160819	226,79	0,0045041	0,0044603	0,0446029	0,0342933	0,0354979	SeloA/6Ações	0,0306467	0,1690117
11231	MIGUELALVES	94.689.055,44	0,2225482	0,1479473	33.074	0,0488603	1.392,12	0,0276483	0,0069670	0,0696696	0,0319418	0,0349718	SeloA/6Ações	0,0306467	0,3597440
11258	MIGUELLEÃO	21.019.623,92	0,0494025	0,0283814	1.355	0,0020017	102,76	0,0020409	0,0038856	0,0388561	0,0303567	0,0340840	SeloA/6Ações	0,0306467	0,1360108
11240	MILTONBRANDÃO	7.031.882,11	0,0165271	0,0110924	6.681	0,0098699	1.310,73	0,0260318	0,0029819	0,0298194	0,0419848	0,0364379	SeloB/4Ações	0,0105546	0,1238058
11274	MONSENHORGIL	53.933.104,52	0,1267593	0,0865678	10.513	0,0155309	552,43	0,0109715	0,0043398	0,0433978	0,0388086	0,0366871	SeloA/6Ações	0,0306467	0,2238017
11290	MONSENHORHIPÓLITO	12.488.644,30	0,0293521	0,0191634	7.762	0,0114668	401,57	0,0079754	0,0054731	0,0547305	0,0549238	0,0618158	SeloA/6Ações	0,0306467	0,1857986
11312	MONTEALEGREDOPIAUÍ	617.333.972,31	1,4509234	0,8555422	10.928	0,0161440	2.417,39	0,0480107	0,0025487	0,0254873	0,0336273	0,0348051	SeloA/6Ações	0,0306467	1,0106359
11266	MORROCABEÇANOTEMPO	35.553.288,24	0,0835611	0,0355043	4.456	0,0065829	2.207,66	0,0438453	0,0030132	0,0301318	0,0511357	0,0364733	SeloA/6Ações	0,0306467	0,1831843
11282	MORRODOCHAPÉUDOPIAUÍ	6.687.190,45	0,0157169	0,0106210	6.548	0,0096734	314,44	0,0062449	0,0037485	0,0374848	0,0447512	0,0393020	SeloA/7Ações	0,0357545	0,1390805
11304	MURICIDOSPORTELAS	7.193.292,36	0,0169064	0,0115038	10.210	0,0150833	475,72	0,0094481	0,0038349	0,0383486	0,0493700	0,0447768	SeloC/3Ações	0,0034645	0,1226249
11339	NAZARÉDOPIAUÍ	30.581.453,64	0,0718758	0,0419369	6.697	0,0098935	1.316,76	0,0261516	0,0027272	0,0272719	0,0462491	0,0378942	NãoHabilitado/0Ações	-	0,1431481
12246	NAZÁRIA	132.033.981,66	0,3103202	0,1789899	10.821	0,0159859	362,38	0,0071970	0,0027790	0,0277905	0,0445378	0,0389888	SeloB/5Ações	0,0131932	0,2821453
11320	NOSSASENHORADENAZARÉ	10.782.227,69	0,0253415	0,0123147	5.442	0,0080395	356,87	0,0070877	0,0041030	0,0410295	0,0567042	0,0596070	SeloA/6Ações	0,0306467	0,1587251
11355	NOSSASENHORADOSREMÉDIOS	9.679.380,56	0,0227495	0,0143442	8.751	0,0129279	357,90	0,0071080	0,0047633	0,0476330	0,0356364	0,0369517	SeloA/6Ações	0,0306467	0,1496115
11487	NOVASANTARITA	6.942.890,99	0,0163179	0,0099266	4.142	0,0061190	909,73	0,0180678	0,0027726	0,0277262	0,0432991	0,0397363	SeloB/5Ações	0,0131932	0,1147691
11371	NOVOORIENTEDOPIAUÍ	12.629.793,89	0,0296839	0,0189473	6.158	0,0090972	525,91	0,0104448	0,0037079	0,0370790	0,0509325	0,0581431	SeloA/9Ações	0,0459700	0,1796814
11347	NOVOSANTOANTÔNIO	4.775.924,23	0,0112249	0,0068356	2.888	0,0042664	443,87	0,0088156	0,0026105	0,0261049	0,0520171	0,0509969	SeloC/3Ações	0,0034645	0,1004838
11398	OEIRAS	278.697.352,11	0,6550239	0,4231665	39.687	0,0586297	2.696,72	0,0535584	0,0073761	0,0737615	0,0518230	0,0519269	SeloA/8Ações	0,0408623	0,7019053
11363	OLHOD'ÁGUADOPIAUÍ	2.402.755,81	0,0056472	0,0037216	2.730	0,0040330	183,61	0,0036465	0,0039417	0,0394170	0,0484474	0,0517362	Nãoelegível/0Ações	-	0,1025543
11436	PADREMARCOS	13.826.823,63	0,0324973	0,0213369	6.468	0,0095552	278,70	0,0055351	0,0039276	0,0392758	0,0612998	0,0667996	SeloA/8Ações	0,0408623	0,1833649
11452	PAESLANDIM	12.652.362,22	0,0297369	0,0198354	4.176	0,0061692	401,38	0,0079716	0,0026216	0,0262159	0,0346792	0,0346061	Nãoelegível/1Ações	-	0,0947982
11380	PAJEÚDOPIAUÍ	49.008.114,21	0,1151840	0,0906061	3.032	0,0044792	986,96	0,0196016	0,0030292	0,0302917	0,0536404	0,0520973	SeloC/3Ações	0,0034645	0,2005404
11479	PALMEIRADOPIAUÍ	81.928.817,76	0,1925578	0,1237156	5.047	0,0074559	2.023,97	0,0401972	0,0034030	0,0340296	0,0602865	0,0538480	SeloA/6Ações	0,0306467	0,2898930
11495	PALMEIRAIS	34.080.426,84	0,0800994	0,0505825	13.458	0,0198815	1.493,77	0,0296670	0,0042911	0,0429115	0,0273200	0,0281242	SeloB/5Ações	0,0131932	0,1843599

11401	PAQUETÁ	6.018.368,67	0,0141450	0,0100360	3.873	0,0057216	432,57	0,0085911	0,0042454	0,0424541	0,0515477	0,0428451	SeloA/6Ações	0,0306467	0,1402945
11517	PARNAGUÁ	52.797.547,86	0,1240904	0,0727246	10.282	0,0151896	3.428,81	0,0680980	0,0031478	0,0314779	0,0394863	0,0337740	SeloA/6Ações	0,0306467	0,2519108
11533	PARNAÍBA	1.506.662.666,61	3,5411176	2,2132998	170.491	0,2518668	436,91	0,0086772	0,0114645	0,1146453	0,0321478	0,0312752	SeloB/5Ações	0,0131932	2,6329575
11541	PASSAGEMFRANCADOPIAUÍ	11.255.175,94	0,0264531	0,0179533	4.222	0,0062372	643,21	0,0127745	0,0023988	0,0239882	0,0333328	0,0367085	SeloA/7Ações	0,0357545	0,1334160
11568	PATOSDOPIAUÍ	8.716.405,76	0,0204862	0,0127111	5.427	0,0080173	801,40	0,0159163	0,0048119	0,0481187	0,0507220	0,0465259	SeloA/8Ações	0,0408623	0,1721515
12025	PAUD'ARCODOPIAUÍ	3.870.493,27	0,0090968	0,0055728	3.979	0,0058782	430,02	0,0085405	0,0034578	0,0345781	0,0533917	0,0422827	SeloB/4Ações	0,0105546	0,1074069
11550	PAULISTANA	118.695.330,61	0,2789703	0,1849068	21.633	0,0319585	1.937,34	0,0384767	0,0048847	0,0488473	0,0418370	0,0389754	SeloB/5Ações	0,0131932	0,3563579
11444	PAVUSSU	7.906.059,09	0,0185817	0,0116532	3.697	0,0054616	1.090,70	0,0216618	0,0037749	0,0377486	0,0379963	0,0453801	SeloA/6Ações	0,0306467	0,1525519
11576	PEDROII	96.720.930,15	0,2273237	0,1437939	39.072	0,0577212	1.544,37	0,0306721	0,0060399	0,0603994	0,0400369	0,0368562	SeloA/6Ações	0,0306467	0,3600894
11460	PEDROLAURENTINO	6.462.286,38	0,0151883	0,0086916	2.517	0,0037184	870,61	0,0172908	0,0029759	0,0297591	0,0350869	0,0345504	SeloA/6Ações	0,0306467	0,1246571
11592	PICOS	1.270.856.616,15	2,9869013	1,9285497	86.701	0,1280836	577,28	0,0114652	0,0103881	0,1038813	0,0328436	0,0339127	SeloA/8Ações	0,0408623	2,2467548
11614	PIMENTEIRAS	17.091.939,61	0,0401713	0,0255507	11.487	0,0169698	4.555,95	0,0904836	0,0048434	0,0484336	0,0428491	0,0417790	SeloA/6Ações	0,0306467	0,2538634
11630	PIOIX	45.121.892,09	0,1060502	0,0695642	17.948	0,0265146	1.948,14	0,0386911	0,0046106	0,0461056	0,0294966	0,0329132	SeloB/4Ações	0,0105546	0,2243433
11657	PIRACURUCA	148.213.356,91	0,3483467	0,2130164	29.721	0,0439069	2.309,93	0,0458765	0,0063422	0,0634217	0,0420916	0,0481237	SeloA/7Ações	0,0357545	0,4500997
11673	PIRIPIRI	514.278.162,30	1,2087108	0,8142065	67.887	0,1002896	1.406,93	0,0279423	0,0084772	0,0847720	0,0433406	0,0431106	SeloA/6Ações	0,0306467	1,1009676
11690	PORTO	21.290.566,44	0,0500393	0,0285965	12.323	0,0182048	253,11	0,0050270	0,0034526	0,0345260	0,0341448	0,0329738	SeloC/3Ações	0,0034645	0,1227926
11509	PORTOALEGREDOPIAUÍ	17.313.510,36	0,0406920	0,0252098	2.382	0,0035189	1.168,04	0,0231980	0,0039139	0,0391390	0,0406789	0,0442048	SeloA/7Ações	0,0357545	0,1710250
11711	PRATADOPIAUÍ	6.741.001,86	0,0158434	0,0098250	3.096	0,0045737	196,79	0,0039083	0,0044221	0,0442211	0,0356676	0,0354523	SeloA/7Ações	0,0357545	0,1337349
11720	QUEIMADANOVA	121.705.060,70	0,2860441	0,1935888	8.948	0,0132189	1.283,37	0,0254884	0,0042755	0,0427554	0,0502865	0,0493373	SeloC/3Ações	0,0034645	0,3278533
11738	REDENÇÃODOGURGUÉIA	44.376.878,79	0,1042992	0,0517136	8.565	0,0126531	2.470,58	0,0490670	0,0034819	0,0348195	0,0452048	0,0467301	SeloB/4Ações	0,0105546	0,2055378
11754	REGENERAÇÃO	91.622.432,51	0,2153407	0,2174295	17.400	0,0257051	1.247,51	0,0247762	0,0049856	0,0498559	0,0407819	0,0348876	SeloA/8Ações	0,0408623	0,3935165
11525	RIACHOFRIO	36.004.549,75	0,0846217	0,0430055	4.238	0,0062608	2.220,60	0,0441023	0,0024301	0,0243006	0,0505688	0,0531367	SeloA/7Ações	0,0357545	0,2065603
11584	RIBEIRADOPIAUÍ	256.875.277,57	0,6037354	0,4124052	4.105	0,0060643	1.012,48	0,0201084	0,0035954	0,0359544	0,0357846	0,0358249	SeloB/5Ações	0,0131932	0,5235505
11770	RIBEIROGONÇALVES	811.913.101,25	1,9082438	1,2368219	6.182	0,0091327	3.987,14	0,0791868	0,0034345	0,0343454	0,0504024	0,0533855	SeloA/8Ações	0,0408623	1,4537345
11797	RIOGRANDEDOPIAUÍ	12.340.103,37	0,0290030	0,0176156	5.845	0,0086348	635,95	0,0126304	0,0039314	0,0393140	0,0417325	0,0389870	SeloA/6Ações	0,0306467	0,1478285
11819	SANTACRUZDOPIAUÍ	20.364.471,55	0,0478627	0,0308794	5.872	0,0086747	562,40	0,0111696	0,0038363	0,0383627	0,0534606	0,0593331	SeloB/5Ações	0,0131932	0,1616127
11800	SANTACRUZDOSMILAGRES	8.584.166,02	0,0201754	0,0119582	3.448	0,0050937	978,55	0,0194345	0,0045892	0,0458919	0,0409174	0,0407584	SeloA/8Ações	0,0408623	0,1639991
11835	SANTAFILOMENA	658.007.925,00	1,5465196	0,8941337	6.210	0,0091740	5.293,69	0,1051356	0,0030795	0,0307948	0,0384020	0,0391428	SeloA/7Ações	0,0357545	1,1141354
11851	SANTALUZ	20.521.516,73	0,0482318	0,0317164	5.418	0,0080040	1.185,40	0,0235428	0,0035593	0,0355933	0,0523311	0,0485650	SeloB/4Ações	0,0105546	0,1579762
11827	SANTAROSADOPIAUÍ	8.162.694,04	0,0191848	0,0131438	4.666	0,0068931	338,34	0,0067196	0,0032348	0,0323481	0,0387051	0,0380870	SeloA/6Ações	0,0306467	0,1278382
11860	SANTANADOPIAUÍ	5.152.861,88	0,0121108	0,0077782	4.159	0,0061441	112,19	0,0022281	0,0036060	0,0360597	0,0408625	0,0436634	SeloB/5Ações	0,0131932	0,1090667

Código	Município	ValorAdicionado 2025(emR$)(1)	ÍndiceVA 2025	ÍndiceMédio VA2025-2024	População Estimada 2025(2)	Índice População	Área2025 Km²(3)	Índice Área	IMQSAbsoluto	ÍndiceSaúde IMQS2024(4)	Índ.Educação IQEM2025(5)	ÍndiceMédio IQEM2025-2024	Classif.ICMS ecológico(6)	ÍndiceICMS ecológico(6)	Final [ÍndiceTotal] (7)
11878	SANTOANTÔNIODELISBOA	56.698.535,57	0,1332589	0,0943643	5.930	0,0087604	376,35	0,0074746	0,0041504	0,0415038	0,0355553	0,0377265	SeloA/6Ações	0,0306467	0,2204763
11606	SANTOANTÔNIODOSMILAGRES	1.328.787,91	0,0031231	0,0020306	2.169	0,0032043	34,44	0,0006841	0,0038366	0,0383660	0,0584317	0,0520290	SeloA/8Ações	0,0408623	0,1371763
11894	SANTOINÁCIODOPIAUÍ	6.071.901,47	0,0142708	0,0090911	3.682	0,0054394	845,49	0,0167919	0,0042210	0,0422103	0,0568072	0,0578788	SeloA/6Ações	0,0306467	0,1620583
11908	SÃOBRAZDOPIAUÍ	5.387.729,05	0,0126628	0,0073403	4.454	0,0065799	656,04	0,0130293	0,0027950	0,0279496	0,0433821	0,0486852	SeloA/6Ações	0,0306467	0,1342310
11916	SÃOFÉLIXDOPIAUÍ	5.238.913,39	0,0123130	0,0089741	2.879	0,0042532	627,03	0,0124532	0,0041631	0,0416309	0,0458028	0,0454739	SeloB/4Ações	0,0105546	0,1233399
11622	SÃOFRANCISCODEASSISDOPIAUÍ	10.143.887,89	0,0238412	0,0153947	5.713	0,0084398	1.072,31	0,0212967	0,0040391	0,0403905	0,0349008	0,0325652	SeloB/4Ações	0,0105546	0,1286416
11932	SÃOFRANCISCODOPIAUÍ	11.740.726,09	0,0275943	0,0163012	5.358	0,0079154	1.341,44	0,0266417	0,0035095	0,0350946	0,0482356	0,0491437	NãoHabilitado/0Ações	-	0,1350966
11649	SÃOGONÇALODOGURGUÉIA	373.685.487,84	0,8782751	0,5677637	3.026	0,0044703	1.385,26	0,0275120	0,0028598	0,0285980	0,0328926	0,0340356	SeloB/4Ações	0,0105546	0,6729342
11959	SÃOGONÇALODOPIAUÍ	25.565.507,19	0,0600868	0,0451968	4.985	0,0073644	148,48	0,0029490	0,0029635	0,0296348	0,0437675	0,0419388	SeloB/5Ações	0,0131932	0,1402771
11983	SÃOJOÃODACANABRAVA	4.201.884,48	0,0098757	0,0067466	4.359	0,0064396	476,09	0,0094555	0,0035992	0,0359925	0,0573247	0,0571557	SeloA/7Ações	0,0357545	0,1515443
11665	SÃOJOÃODAFRONTEIRA	28.016.561,28	0,0658475	0,0398972	5.608	0,0082847	817,12	0,0162283	0,0037585	0,0375850	0,0363051	0,0334297	Nãoelegível/1Ações	-	0,1354250
11975	SÃOJOÃODASERRA	10.218.385,77	0,0240163	0,0158470	6.232	0,0092065	994,22	0,0197458	0,0037583	0,0375832	0,0538216	0,0568194	SeloB/5Ações	0,0131932	0,1523952
11681	SÃOJOÃODAVARJOTA	3.988.435,55	0,0093740	0,0062137	4.430	0,0065445	394,46	0,0078341	0,0044069	0,0440690	0,0522540	0,0557259	SeloA/8Ações	0,0408623	0,1612495
11703	SÃOJOÃODOARRAIAL	13.502.185,74	0,0317343	0,0195833	8.494	0,0125482	215,15	0,0042730	0,0042040	0,0420396	0,0515928	0,0531375	SeloA/7Ações	0,0357545	0,1673360
11991	SÃOJOÃODOPIAUÍ	217.154.753,69	0,5103800	0,3254821	22.137	0,0327030	1.527,49	0,0303367	0,0054277	0,0542771	0,0409127	0,0425830	SeloB/5Ações	0,0131932	0,4985752
12009	SÃOJOSÉDODIVINO	13.701.858,80	0,0322036	0,0197195	5.317	0,0078548	391,16	0,0077686	0,0041911	0,0419108	0,0581467	0,0603796	SeloB/5Ações	0,0131932	0,1508265
12017	SÃOJOSÉDOPEIXE	7.977.448,05	0,0187494	0,0112051	3.300	0,0048751	1.287,17	0,0255640	0,0034865	0,0348645	0,0522886	0,0493360	Nãoelegível/2Ações	-	0,1258446
12033	SÃOJOSÉDOPIAUÍ	11.416.541,84	0,0268324	0,0170132	6.733	0,0099467	373,35	0,0074149	0,0041002	0,0410018	0,0523927	0,0548439	SeloA/6Ações	0,0306467	0,1608671
12050	SÃOJULIÃO	13.280.830,11	0,0312140	0,0209303	6.131	0,0090573	291,09	0,0057812	0,0025202	0,0252024	0,0541421	0,0521538	SeloB/5Ações	0,0131932	0,1263182
12068	SÃOLOURENÇODOPIAUÍ	4.456.431,51	0,0104740	0,0082369	4.497	0,0066434	673,82	0,0133824	0,0028896	0,0288962	0,0457674	0,0448759	Nãoelegível/1Ações	-	0,1020349
11746	SÃOLUISDOPIAUÍ	2.134.594,35	0,0050169	0,0036793	2.277	0,0033638	238,10	0,0047288	0,0044061	0,0440614	0,0432330	0,0416003	SeloB/4Ações	0,0105546	0,1079882
11762	SÃOMIGUELDABAIXAGRANDE	4.230.439,51	0,0099428	0,0061134	2.299	0,0033963	444,53	0,0088286	0,0039964	0,0399641	0,0356521	0,0379409	SeloB/4Ações	0,0105546	0,1067979
11789	SÃOMIGUELDOFIDALGO	3.306.583,98	0,0077715	0,0048521	2.864	0,0042310	813,44	0,0161554	0,0039393	0,0393934	0,0479774	0,0444307	Nãoelegível/2Ações	-	0,1090626
12076	SÃOMIGUELDOTAPUIO	29.226.039,89	0,0686901	0,0437177	17.911	0,0264600	4.988,97	0,0990837	0,0049430	0,0494303	0,0540337	0,0476891	SeloA/6Ações	0,0306467	0,2970275
12092	SÃOPEDRODOPIAUÍ	28.698.344,70	0,0674499	0,0359787	14.055	0,0207635	518,29	0,0102934	0,0056205	0,0562047	0,0501291	0,0484615	SeloA/8Ações	0,0408623	0,2125641
12114	SÃORAIMUNDONONATO	360.911.366,87	0,8482520	0,5298989	41.139	0,0607748	2.415,29	0,0479690	0,0057216	0,0572157	0,0400116	0,0437503	SeloA/7Ações	0,0357545	0,7753631
11843	SEBASTIÃOBARROS	14.934.037,10	0,0350995	0,0210090	3.210	0,0047421	893,49	0,0177452	0,0032419	0,0324188	0,0242004	0,0270644	NãoHabilitado/0Ações	-	0,1029795
11886	SEBASTIÃOLEAL	425.393.711,05	0,9998052	0,6923471	4.590	0,0067808	3.148,87	0,0625382	0,0050960	0,0509605	0,0521537	0,0497752	SeloB/5Ações	0,0131932	0,8755950
12122	SIGEFREDOPACHECO	12.953.304,60	0,0304442	0,0193991	9.623	0,0142161	1.031,10	0,0204782	0,0043616	0,0436161	0,0402505	0,0418115	SeloA/7Ações	0,0357545	0,1752755
12130	SIMÕES	1.085.123.724,10	2,5503723	1,1742488	14.664	0,0216632	1.076,06	0,0213710	0,0049937	0,0499372	0,0482483	0,0514731	SeloA/7Ações	0,0357545	1,3544478

12157	SIMPLÍCIOMENDES	56.887.160,73	0,1337022	0,0839100	14.437	0,0213278	1.360,04	0,0270111	0,0040386	0,0403858	0,0450022	0,0462771	SeloA/8Ações	0,0408623	0,2597741
12173	SOCORRODOPIAUÍ	7.471.785,49	0,0175610	0,0119563	4.165	0,0061530	761,85	0,0151308	0,0031127	0,0311271	0,0348599	0,0322716	SeloB/4Ações	0,0105546	0,1071935
11924	SUSSUAPARA	21.486.074,45	0,0504988	0,0317881	6.346	0,0093750	205,19	0,0040753	0,0041564	0,0415637	0,0347128	0,0398280	SeloB/5Ações	0,0131932	0,1398232
11940	TAMBORILDOPIAUÍ	4.927.891,88	0,0115821	0,0063105	3.040	0,0044910	1.587,30	0,0315246	0,0026835	0,0268349	0,0454739	0,0427845	SeloB/4Ações	0,0105546	0,1225001
11967	TANQUEDOPIAUÍ	10.300.152,22	0,0242085	0,0166262	2.319	0,0034259	408,99	0,0081227	0,0038673	0,0386732	0,0458309	0,0407953	SeloB/5Ações	0,0131932	0,1208364
12190	TERESINA	16.228.028.014,59	38,1408235	24,7122526	905.692	1,3379811	1.387,47	0,0275558	0,0588759	0,5887587	0,0418500	0,0406952	SeloA/9Ações	0,0459700	26,7532135
12211	UNIÃO	492.037.554,68	1,1564386	0,7495653	47.896	0,0707569	1.170,75	0,0232518	0,0073034	0,0730336	0,0375995	0,0328823	SeloA/6Ações	0,0306467	0,9801366
12238	URUÇUÍ	2.684.139.567,20	6,3085480	4,5576398	26.779	0,0395607	8.413,01	0,1670869	0,0050342	0,0503421	0,0349229	0,0311155	SeloA/6Ações	0,0306467	4,8763917
12254	VALENÇADOPIAUÍ	146.335.322,82	0,3439327	0,2184614	23.025	0,0340149	1.333,72	0,0264884	0,0055924	0,0559238	0,0336172	0,0324474	SeloB/4Ações	0,0105546	0,3778905
12262	VÁRZEABRANCA	4.876.115,34	0,0114604	0,0074079	5.181	0,0076539	450,43	0,0089458	0,0039825	0,0398248	0,0326053	0,0326407	SeloC/3Ações	0,0034645	0,0999376
12270	VÁRZEAGRANDE	7.813.781,62	0,0183648	0,0113627	4.520	0,0066774	236,45	0,0046961	0,0044560	0,0445601	0,0527714	0,0486603	SeloB/4Ações	0,0105546	0,1265112
12106	VERAMENDES	6.280.165,63	0,0147603	0,0097364	3.282	0,0048485	341,98	0,0067918	0,0042742	0,0427417	0,0435396	0,0421231	SeloA/7Ações	0,0357545	0,1419961
12149	VILANOVADOPIAUÍ	5.449.002,56	0,0128068	0,0076457	2.972	0,0043905	221,63	0,0044016	0,0046143	0,0461429	0,0649179	0,0669491	SeloA/8Ações	0,0408623	0,1703920
12165	WALLFERRAZ	6.527.767,44	0,0153422	0,0104859	4.195	0,0061973	317,28	0,0063013	0,0044752	0,0447522	0,0450279	0,0421934	SeloC/3Ações	0,0034645	0,1133946
	TOTAL(*)	42.547.660.261,32	100,0000000	65,0000000	3.384.547	5,0000000	251.755,51	5,0000000	1,0000000	10,0000000	10,0000000	10,0000000	-	5,0000000	100,0000000

(1)AnoBase:20251374-Oficial-14/04/2026.ProtocoloTC/013437/2026.
(2)https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html.Acessoem:08dejun.de2026às16:13h.
(3)https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html?t=acesso-ao-produto&c=22.Acessoem:08dejun.de2026às16:18h.
(4)ProcessoTC/011970/2024-FixaçãodosCoeficientesdeParticipaçãodosMunicípiosnoICMSparaoExercícioFinanceirode2026.
(5)Processonº00011.040647/2026-92.OFÍCIOSEDUC-PI/GAB/APGNº931/2026.ProcessoTC/000071/2026(Docs.35.1e35.2)
(6)ProcessodeReferência:TC/000071/2026-Ofícionº1.901/2026-GP.Recursodereconsideração,20deoutubrode2026.
(7)ProcessoTC/000071/2026-FixaçãodosCoeficientesdeParticipaçãodosMunicípiosnoICMSparaoExercícioFinanceirode2027.

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC N.º 011137/2026: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.
RELATOR: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS.
RESPONSÁVEL: JOÃO ESTEVAM TAVARES COSTA FILHO.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. João Estevam Costa Filho **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea "d," da Resolução TCE/PI n.º 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste sobre os fatos narrados na denúncia, constante no Processo **TC n.º 011137/2026**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 013825/2025: INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.
RELATOR: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS.
GESTOR: FRANCISCO DE SOUSA NETO.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Francisco de Sousa Neto **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea "d" da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente defesa acerca dos achados apontados no relatório elaborado pela DFCONTRATOS, constante no Processo **TC nº 013825/2025**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e seis.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

Nº PROCESSO: TC/012325/2026

ACÓRDÃO Nº 539/2026 - PLENO

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME REF. AO ACÓRDÃO Nº 291/2026 – 2ª CÂMARA (TC/001096/2026) – INSPEÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE UNIÃO

EXERCÍCIO: 2025

RECORRENTE: GUSTAVO CONDE MEDEIROS – PREFEITO MUNICIPAL ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI Nº 6.544

RELATORA: CONS.ª FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO DE 20/10/2026 A 23/10/2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE REEXAME. INSPEÇÃO. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE. IRREGULARIDADES NA FASE PREPARATÓRIA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NA PUBLICIDADE DOS ATOS E NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL DO PREFEITO MUNICIPAL. NECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA, DEMONSTRAÇÃO DO NEXO CAUSAL E CONFIGURAÇÃO DE DOLO OU ERRO GROSSEIRO. ART. 28 DA LINDB. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS PARA SUSTENTAR A SANÇÃO PECUNIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO AUTOMÁTICA EM RAZÃO DA POSIÇÃO HIERÁRQUICA. MANUTENÇÃO DAS IRREGULARIDADES E DAS PROVIDÊNCIAS CORRETIVAS E PREVENTIVAS. EXCLUSÃO DA MULTA DE 200 UFR/PI. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL.

I. CASO EM EXAME

1. Pedido de Reexame interposto por Gustavo Conde Medeiros, Prefeito Municipal de União/PI, contra o Acórdão nº 291/2026 – 2ª Câmara, proferido nos autos da Inspeção TC/001096/2026, que julgou procedente a fiscalização relativa ao Pregão Eletrônico nº 038/2024 e aos Contratos Administrativos nº 30/2025 e nº 31/2025, e aplicou multa de 200 UFR ao gestor.

2. O recorrente requereu a exclusão da penalidade pecuniária, sustentando a ausência de demonstração de responsabilidade pessoal, de dolo ou erro grosseiro e de dano ao erário, bem como o afastamento da vedação à prorrogação contratual, sob o argumento da necessidade de preservação da continuidade dos serviços públicos de saúde. Subsidiariamente, pleiteou a redução da multa aplicada.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. Há três questões em discussão: (i) se a responsabilização pessoal do Prefeito Municipal pelas irregularidades identificadas na inspeção encontra respaldo em elementos probatórios suficientes para demonstrar conduta individualizada, nexo causal e dolo ou erro grosseiro; (ii) se a condição de Chefe do Poder Executivo e o dever genérico de supervisão administrativa constituem fundamentos suficientes para aplicação de sanção pecuniária; e (iii) se a exclusão da multa implica a necessidade de afastamento das irregularidades reconhecidas e das determinações corretivas e preventivas estabelecidas na decisão recorrida.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. A responsabilização pessoal do Chefe do Poder Executivo por irregularidades administrativas exige demonstração individualizada de sua conduta, do nexo causal e da ocorrência de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 28 da LINDB, não sendo suficiente, para aplicação de sanção pecuniária, a mera condição hierárquica ou o dever genérico de supervisão administrativa. A exclusão da multa por insuficiência de elementos probatórios relativos à responsabilidade pessoal não afasta as irregularidades constatadas nem prejudica a manutenção das determinações corretivas e preventivas.

5. Os Relatórios Técnicos constantes das peças 4 e 16 do processo originário não apresentam elementos probatórios suficientes para demonstrar a participação direta do Prefeito Municipal nas irregularidades identificadas, tampouco omissão qualificada que caracterize erro grosseiro. A atribuição abrangente de responsabilidade pelas falhas verificadas na contratação, desacompanhada da individualização dos atos ou omissões imputáveis ao gestor, não constitui fundamento suficiente para manutenção da penalidade pecuniária.

6. Permanecem demonstradas as falhas relativas à fase preparatória do procedimento licitatório, à publicidade dos atos e à execução contratual,

circunstâncias que justificam a preservação das medidas corretivas e preventivas estabelecidas pela Segunda Câmara. A exclusão da sanção pessoal não compromete a determinação de abstenção de prorrogação do Contrato nº 31/2025, tampouco o alerta dirigido à Administração Municipal, devendo a reforma limitar-se à penalidade pecuniária aplicada ao recorrente.

IV. DISPOSITIVO

7. Conhecimento. Provimento parcial, para reformar o Acórdão nº 291/2026 – 2ª Câmara exclusivamente quanto à multa de 200 UFR/PI aplicada ao Prefeito Municipal Gustavo Conde Medeiros, excluindo-se a penalidade e mantendo-se integralmente os demais termos da decisão recorrida.

Legislação relevante citada: Lei Estadual nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI), art. 154; Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), arts. 206, incisos I a III, 414, inciso I, e 428, inciso II; Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB), art. 28; Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pertinente às irregularidades examinadas no procedimento licitatório.

Sumário: Pedido de Reexame em face do Acórdão nº 291/2026 -2° Câmara. Inspeção. P. M. de União- PI. Exercício 2025. Conhecimento. Provimento parcial. Exclusão da multa. Manutenção da determinação de não prorrogação contratual e do alerta à Administração. *Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente ao pedido de reexame do prefeito do Município de União -PI, exercício financeiro de 2025, considerando a petição recursal (peça 1), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, **por unanimidade**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), pelo **conhecimento** deste Pedido de Reexame e, no mérito, pelo **provimento parcial,** reformando o Acórdão nº 291/2026 – 2ª Câmara, exclusivamente, para excluir a multa de 200 UFR/PI aplicada ao Prefeito Gustavo Conde Medeiros, mantendo-se os demais termos da decisão.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara (em substituição à Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, neste processo).

Conselheiros Substitutos presentes: Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Ausente: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria n° 638/2026 – Férias).

Suspeita: Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão ordinária virtual do Pleno, em 23 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
Relatora

PROCESSO TC/004450/2026

REPUBLICADO POR ERRO FORMAL

ACÓRDÃO Nº 318/2026 – 1º CÂMARA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

OBJETO: REF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

UNIDADE JURISCIONADA: CÂMARA MUNICIPAL FRANCISCO AYRES

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: ANTONIO DA GUIA BUENO DE MESQUITA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª CÂMARA Nº 019 DE 20-10-2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. TRANSPARÊNCIA ATIVA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. EXPEDIÇÃO DE ALERTAS.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face do Sr. Antônio da Guia Bueno de Mesquita, Presidente da Câmara Municipal de Francisco Ayres, exercício financeiro de 2025, em razão de supostas irregularidades verificadas no Portal da Transparência da unidade jurisdicionada.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Há as seguintes questões em discussão: **(i)** verificar se o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Francisco Ayres atende aos requisitos mínimos de transparência ativa exigidos pela legislação aplicável; **(ii)** verificar se as irregularidades identificadas pela fiscalização foram adequadamente saneadas no curso da instrução processual; **(iii)** definir a necessidade de aplicação de sanção e de adoção de medidas corretivas pela unidade jurisdicionada.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A instrução técnica evidenciou que a Câmara Municipal de Francisco Ayres foi inicialmente enquadrada no nível "Inicial" do Programa Nacional de Transparência Pública, em decorrência do baixo atendimento aos requisitos mínimos de transparência ativa, alcançando índice de 25,55%.

4. O responsável foi regularmente citado, contudo não apresentou defesa, incidindo os efeitos processuais da revelia, nos termos dos arts. 246, VII, e 337 do Regimento Interno deste Tribunal.

5. Em reavaliação realizada pela DFCONTAS em 25/08/2026, constatou-se evolução do índice de transparência para 37,54%, correspondente ao nível "Básico", demonstrando melhoria pontual no atendimento aos critérios avaliados.

6. Não obstante o avanço registrado, permaneceram deficiências significativas em dimensões essenciais da transparência pública, especialmente nas áreas de licitações, contratos, recursos humanos, atividades finalísticas, bem como ausência de atendimento em critérios relacionados à receita, convênios e obras.

7. As falhas identificadas configuram afronta ao princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 12.527/2011, que impõem a divulgação ativa, atualizada, acessível e tempestiva das informações de interesse público.

8. A elevação do índice de transparência não foi suficiente para afastar a irregularidade que motivou a representação, porquanto a unidade jurisdicionada permaneceu em patamar insatisfatório de conformidade, sem atendimento integral das exigências legais de transparência pública.

IV. DISPOSITIVO

9. Procedência da Representação. Aplicação de Multa. Alertas.

_____

Normativos relevantes citados: Constituição Federal, art. 37; Constituição Federal, art. 5º, inciso LV; Lei Complementar nº 101/2000; Lei Complementar nº 131/2009; Lei nº 12.527/2011; Lei Estadual nº 5.888/2009, art. 79, inciso I; Regimento Interno do TCE/PI, arts. 206, incisos I e II, 246, inciso VII, e 337.

Sumário: Representação contra Câmara de Francisco Ayres. Exercício Financeiro 2025. Procedência. Aplicação de Multa de 200 UFR-PI. Alertas. Decisão Unanime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de Representação (peça 1), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18), nos seguintes termos:

1. ***PROCEDÊNCIA*** *da presente representação;*
2. ***APLICAÇÃO DE MULTA*** *de* ***200 UFR-PI*** *ao atual Presidente da Câmara Municipal de Francisco Ayres-PI, Sr.* ***Antônio da Guia Bueno de Mesquita****, conforme art. 79, I, da Lei n° 5.888/09 c/c art. 206, I e II, do Regimento Interno TCE/PI;*
3. *Expedição de* ***ALERTAS*** *ao atual gestor da Câmara Municipal de Francisco Ayres-PI, para que adote as providências necessárias para o saneamento das pendências ainda existentes no Portal da Transparência, promovendo a disponibilização integral atualizada, acessível e tempestiva das informações exigidas pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101/2000, pela Lei nº 12.527/2011 e demais normas aplicáveis, ressaltando que o descumprimento poderá ensejar a adoção das medidas previstas na legislação aplicável, inclusive nova penalização e repercussões na apreciação das contas, sem prejuízo de outras consequências decorrentes da persistência das irregularidades de transparência.*

Presidente: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (processo SEI nº 105130/2026), em substituição à Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Ausente(s): Cons. Kleber Dantas Eulálio (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 447/2026); Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (processo SEI nº 105110/2026); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de férias – Portaria nº 638/2026).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara, em Teresina, 20 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC N.º 010.839/2026

ACÓRDÃO N.º 410/2026 - 2ª CÂMARA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA ESPECIAL, SUB JUDICE
OBJETO: APRECIAÇÃO DA PORTARIA N.º 146/2026, DE 23.07.2026.
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
INTERESSADO: SR.ª MARIA ADALGISA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
PROCURADOR DE CONTAS: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA N.º 018, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA ESPECIAL, *SUB JUDICE*. NÃO PREENCHIMENTO CUMULATIVO DOS REQUISITOS EXIGIDOS. NÃO REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

I- CASO EM EXAME

1. Revisão de proventos de aposentadoria especial, *sub judice.*

II- QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste no não preenchimento dos requisitos para concessão do benefício com base na integralidade.

III- RAZÕES DE DECIDIR

3. Em que pese a existência de decisão judicial estendendo a garantia da integralidade ao ato concessório de aposentadoria, verificou-se equívoco no provimento ao estender a garantia da integralidade ao ato de concessão de aposentadoria especial sem o preenchimento cumulativo dos requisitos exigidos em regras de transição específicas.

IV-DISPOSITIVO

Não Registro do ato concessório.

Sumário. Revisão de Proventos de Aposentadoria Especial, sub judice, Município de Teresina. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2026. Não Registro do ato concessório. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes apreciação da legalidade de ato de Revisão de Proventos de Aposentadoria Especial*, sub judice*, concedida à Sr.ª Maria Adalgisa Oliveira da Silva, no exercício financeiro de 2026, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3, peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a proposta de voto do Relator (peça 18) e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, **unânimes**, em, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18), por **Julgar Ilegal** e **Não Autorizar o Registro** do ato que revisa os proventos da Aposentadoria Especial, *sub judice,* (Portaria n.º 146/2026), no valor de R$ 3.519,56 (Três mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos) mensais, da interessada, Sr.ª Maria Adalgisa Oliveira da Silva, já qualificada nos autos, em razão do não preenchimento cumulativo dos requisitos exigidos em regras de transição específicas, como o art. 6º da EC n.º 41/03 ou o art. 3º da EC n.º 47/05 e, no âmbito da Reforma da Previdência trazida pela Emenda Constitucional Estadual n.º 54/2019, as regras de transição do art. 49 do ADCT (regra do pedágio) e art. 43 do ADCT (regra de pontos), sem prejuízo, entretanto, do cumprimento da decisão judicial proferida no bojo do Processo n.º Apelação Cível n.º 0850234-69.2025.8.18.0140, a qual garante o pagamento do benefício com integralidade.

Presidente: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em exercício).

Votantes: Presidente (em exercício), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Ausente: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 443/2026).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí n.º 018, em 21 de outubro de 2026.

- assinado digitalmente -
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 001.778/2026

ACÓRDÃO N.º 412/2026 - 2ª CÂMARA
ASSUNTO: MONITORAMENTO
OBJETO: AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO N.º 235/2025 - SSC
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
RESPONSÁVEL:SR. JULLYVAN MENDES DE MESQUITA - PREFEITO MUNICIPAL 2021/2024
ADVOGADOS: DR. VITOR TABATINGA DO REGO LOPES - OAB/PI N.º 6.989 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 10)
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA, N.º 018, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: MONITORAMENTO. INSPEÇÃO. IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024; PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024; PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024; PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2024; PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024; CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024 E CONTRATAÇÃO ORIUNDA DO PROCESSO DE ADESÃO N.º 01.1705.2021. APLICAÇÃO DE MULTA.

I- CASO EM EXAME

1. Monitoramento autuado com a finalidade de avaliar o cumprimento do Acórdão n.º 235/2025 - SSC.

II- QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste no descumprimento da determinação contida no Acórdão n.º 235/2025-SSC, referente ao cadastramento, no Sistema Contratos Web deste Tribunal, do contrato n.º 01.516.2021 e de seus respectivos aditamentos, decorrentes da Adesão n.º 01.705.2021 ao Pregão Eletrônico-SRP n.º 010/2021.

III- RAZÕES DE DECIDIR

3. O responsável, regularmente citado para prestar esclarecimentos acerca do cumprimento da determinação contida no Acórdão n.º 235/2025-SSC, permaneceu inerte, não apresentando manifestação ou documentação comprobatória das providências determinadas por este Tribunal.

4. Com efeito, a ausência de cadastramento dos referidos instrumentos contratuais no sistema Contratos Web desta Corte compromete a transparência das contratações municipais e prejudica o exercício da atividade fiscalizatória deste Tribunal, ao dificultar o acesso às informações necessárias à verificação da regularidade dos ajustes celebrados.

IV. DISPOSITIVO

5. Aplicação de multa.

Sumário. Monitoramento. Município de Beneditinos. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2024. Aplicação de multa ao responsável.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes a Monitoramento autuado com a finalidade de avaliar o cumprimento do Acórdão n.º 235/2025 - SSC, proferido nos autos da Inspeção n.º 006.378/2024, no exercício financeiro de 2024, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório Complementar de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 3, pç. 15), o parecer do Ministério Público de Contas (pç. 18), a sustentação oral do advogado, Dr. Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB PI nº 6.989 - que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (pç. 38), a Declaração de Voto do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (pç. 40), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, **unânimes**, em **Aplicar Multa**, e, **por maioria, de 2.000 UFR-PI** ao Sr. Jullyvan Mendes de Mesquita, Prefeito Municipal de Beneditinos no exercício financeiro de 2021 a 2024, em razão do descumprimento da determinação contida no acórdão n.º 235/2025-SSC, referente ao cadastramento, no Sistema Contratos Web deste Tribunal, do contrato n.º 01.516.2021 e de seus respectivos aditamentos, decorrentes da Adesão n.º 01.705.2021 ao Pregão Eletrônico-SRP n.º 010/2021 da Prefeitura de São Bernardo/MA, a teor do prescrito no art. 79, I e II da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, III e IV, do RI TCE PI.

Vencido, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou no sentido de aplicar Multa de 4.000 UFR-PI ao Sr. Jullyvan Mendes de Mesquita, Prefeito Municipal de Beneditinos no exercício financeiro de 2021 a 2024.

Presidente: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em exercício).

Votantes: Presidente (em exercício), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Ausente: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 443/2026).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial de Julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, n.º 018, de 21 de outubro de 2026.

assinado digitalmente
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 001.778/2026

ACÓRDÃO N.º 412-A/2026 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: MONITORAMENTO

OBJETO: AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO N.º 235/2025 - SSC

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

RESPONSÁVEL: SR. TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADOS: DR. VITOR TABATINGA DO REGO LOPES - OAB/PI N.º 6.989 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 10)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA, N.º 018, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: MONITORAMENTO. INSPEÇÃO. IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024; PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024; PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024; PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2024; PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024; CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024 E CONTRATAÇÃO ORIUNDA DO PROCESSO DE ADESÃO N.º 01.1705.2021. NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÃO.

I- CASO EM EXAME

1. Monitoramento autuado com a finalidade de avaliar o cumprimento do Acórdão n.º 235/2025 - SSC.

II- QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste no descumprimento da determinação contida no Acórdão n.º 235/2025-SSC, referente ao cadastramento, no Sistema Contratos Web deste Tribunal, do contrato n.º 01.516.2021 e de seus respectivos aditamentos, decorrentes da Adesão n.º 01.705.2021 ao Pregão Eletrônico-SRP n.º 010/2021.

III- RAZÕES DE DECIDIR

3. O responsável, atual Prefeito Municipal, alegou, em sede de memoriais, que a ausência de cadastramento do Contrato n.º 01.516/2021 e de seus aditamentos no sistema Contratos Web desta Corte de Contas decorre de pendência da gestão anterior, cujo processo administrativo não foi localizado nos arquivos municipais, conforme Declaração de Extravio/Inexistência de Processo.

Nesse contexto, embora subsista a irregularidade, verifica-se que a obrigação de assegurar o cadastramento dos referidos instrumentos contratuais competia ao Prefeito Municipal nos exercícios financeiros de 2021 a 2024, período em que foram celebrados os respectivos ajustes.

IV- DISPOSITIVO

4. Não Aplicação de sanção.

Sumário. Monitoramento. Município de Beneditinos. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2024. Não Aplicação de sanção ao responsável.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes a Monitoramento autuado com a finalidade de avaliar o cumprimento do Acórdão n.º 235/2025 - SSC, proferido nos autos da Inspeção n.º 006.378/2024, no exercício financeiro de 2024, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório Complementar de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 3, pç. 15), o parecer do Ministério Público de Contas (pç. 18), a sustentação oral do advogado, Dr. Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB PI nº 6.989 - que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (pç. 38), a Declaração de Voto do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (pç. 40), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, **unânimes**, em **Não Aplicar Sanções** ao Sr. Talles Gustavo Marques Rodrigues - Prefeito Municipal.

Presidente: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em exercício).

Votantes: Presidente (em exercício), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Ausente: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 443/2026).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial de Julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, n.º 018, de 21 de outubro de 2026.

assinado digitalmente

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/012092/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC N ° 47/05)

INTERESSADO (A): SILVIA DA COSTA SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 329/2026– GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à **Sra. Silvia da Costa Santos, CPF n° 226********,** ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, Classe III, Padrão "E", Matrícula n° 0436909, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com fundamento no art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC n° 47/05.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL-3 – Relatório (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GP n° 1313/26 – PIAUIPREV** (peça1/fl.184), publicada no **Diário Oficial do Estado de n° 167, publicado em 01/09/26** (peça 1/fl.187), concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R$ 2.878,02 (Dois Mil, oitocentos e setenta e oito reais e dois centavos) mensais**.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 27 de outubro de 2026.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/012355/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC N ° 41/03)

INTERESSADO (A): JOSÉ DA CRUZ SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 328/2026– GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao **Sr. José da Cruz Sousa, CPF n ° 219********,** ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula n ° 31241-1, da Secretaria de Saúde do município de Castelo do Piauí, com fundamento no art. 6° e art. 7º da EC n ° 41/03 c/c art. 2° da EC nº 47/05 assim com art. 39 da Lei Municipal n ° 1.277/2018.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL-3 – Relatório (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria n ° 453/2026, de 16/09/26** (peça1/fl.52), publicada no **Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, em 17/09/26** (peça 1/fl.53), concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R$ 3.242,00 (Três Mil, duzentos e quarenta e dois reais) mensais**.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 27 de outubro de 2026.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC Nº 012453/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA DE REGISTRO DE ATO DE PESSOAL
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA
INTERESSADO: ANTÔNIO PEDRO BATISTA FILHO
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 325/2026 – GLM

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, requerida pelo **Sr**. **Antônio Pedro Batista Filho**, CPF nº 091********, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, especialidade Bioquímico 20 horas, Referência "C5", matrícula n° 027252, da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria n° 218/26 – PREV/IPMT às fls. 1.82, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina n° 4.328, em 26/08/26 (fls. 1.86), concessiva da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, do **Sr**. **Antônio Pedro Batista Filho**, nos termos do art. 9º, § 1º, § 2º, §6º, "I", "a" e § 7º, "I", c/c caput do art. 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/21, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R$ 7.640,59 (sete mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, com paridade, conforme LC nº 6.354/2026	R$ 7.640,59
PROVENTOS A RECEBER	R$ 7.640,59

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja envido à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **28 de Outubro de 2026.**

(Assinado Digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 013350/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA DE REGISTRO DE ATO DE PESSOAL
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
INTERESSADA: IRANILDES GONZAGA DA SILVA SANTOS
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 324/2026 – GLM

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, requerida pela Sra. Iranildes Gonzaga da Silva Santos, CPF nº 710********, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0860832, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1544/2026-PIAUIPREV, de 31/08/2026, às fls. 1.150, publicada no DOE nº 187/2026, de 30/09/2026 (fls. 1.153/154), concessiva da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, da Sra. Iranildes Gonzaga da Silva Santos, nos termos do Artigo 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R$ 6.038,04 (seis mil e trinta e oito reais e quatro centavos).

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, LC Nº 71/06 C/C ARTS. 5º, 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, ANEXOII, DA LEI Nº 8.941/2026.	R$ 5.994,67
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03). GRATIFICAÇÃOADICIONAL, ART. 127 DA LC Nº 71/06.	R$ 43,37
PROVENTOS A RECEBER	R$ 6.038,04

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja envido à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 28 de Outubro de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 009732/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA DE REGISTRO DE ATO DE PESSOAL
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS – APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO
INTERESSADO: FRANCISCO BATISTA PONTES
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 326/2026 – GLM

Trata-se de **Revisão de Proventos de Aposentadoria por Tempo de Serviço**, concedida ao servidor **Francisco Batista Pontes**, CPF n.º 132********, no cargo de Extensionista Rural II, referência IV, matrícula n° 0223166, da Secretaria de Estado da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária.

O Ato Concessório de aposentadoria do servidor (Portaria GP n.°0593/2023-PIAUIPREV – fl.1.1678) tramitou nesta Corte como TC 014212/2025. Neste ato concessório, o servidor havia sido inativado no cargo de Extensionista Rural II, Nível "D", Referência IV. A Portaria foi julgada legal pela Decisão Monocrática n.°16/2026 - GLM, de 22/1/2026 (fl.1.1698).

Após a concessão da aposentadoria, o servidor obteve, judicialmente, em sede de Cumprimento de Sentença, já transitada em julgado, a revisão do ato de aposentadoria, determinando-se a realização da avaliação de desempenho necessária ao seu reenquadramento funcional, com a consequente inclusão na Classe "D", Nível IV, bem como a implantação dos respectivos reajustes financeiros. A decisão foi proferida nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0853104-87.2025.8.18.0140 (fls. 1.33/1.34 e 1.430/1.431).

O Judiciário julgou o pedido procedente porque reconheceu que o EMATER/PI descumpriu a obrigação legal de realizar as avaliações periódicas de desempenho dos servidores, previstas na Lei Estadual nº 4.640/1993. Assim, entendeu que os engenheiros substituídos pelo sindicato possuem direito de serem avaliados para fins de progressão funcional, por ser um dever imposto pela legislação.

Destarte, em cumprimento à Decisão Judicial nº 0853104- 87.2025.8.18.0140 às fls. 1.1 e 1.2 e 1.1708, a Fundação Piauí Previdência encaminhou a Portaria n° 0753/2026 - PIAUIPREV que REVISA a aposentadoria de Francisco Batista Pontes, para que passe a ocupar o cargo de Extensionista Rural, Nível Superior, Classe D, Referência IV, do quadro de inativos da Secretaria de Estado da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária.

A nova Portaria Concessória (Portaria GP n.º 0753/2026 – PIAUIPREV à fl. 1.1708) fixa o benefício do servidor da seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	DECISÃOJUDICIAL (Nº 0853104-87.2025.8.18.0140)	R$15.997,83
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
ANUÊNIO	DECISÃOJUDICIAL (Nº 0853104-87.2025.8.18.0140)	R$6.879,07
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS	ART. 56 DA LC N° 13/94	R$480,00
ARTIGO6º DA LEI Nº 4.950-A	DECISÃOJUDICIAL (Nº 0853104-87.2025.8.18.0140)	R$7.998,92
TOTAL		R$31.355,82

Por último, a Portaria GP n.º 1029/2026 – PIAUIPREV (fls. 1.1712) RETIFICA a Portaria n.º 0753/2026/PIAUIPREV, ao determinar que "Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 06 de março de 2026", publicada no D.O.E n.º 95, de 21/5/2026 (fls. 1.1715 a 1.1718).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP n.º 1029/2026 – PIAUIPREV (fls. 1.1712) que RETIFICA a Portaria n.º 0753/2026/PIAUIPREV, publicada no D.O.E n.º 95, de 21/5/2026 (fls. 1.1715 a 1.1718), da **Revisão de Proventos de Aposentadoria**, concedida ao interessado **Sr**. **Francisco Batista Pontes**, nos termos da Decisão Judicial nº 0853104- 87.2025.8.18.0140 (fls. 1.1 e 1.2 e 1.1708), conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 31.355,82 (Trinta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja envido à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **28 de outubro de 2026**.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 013279/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
INTERESSADO (A): FRANCISCA MARIA LUSTOSA.
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.
DECISÃO 325/2026 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida a **FRANCISCA MARIA LUSTOSA**, CPF n.º 275********, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível II, matrícula nº 0705586, da Secretaria de Estado da Educação, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado nº 187, em 30/09/2026 (Fl. 166, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2026JA0628-NB (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GP nº 1.683/2026-PIAUIPREV (Fl. 164, peça 01),** concessiva de aposentadoria ao requerente, entrando em vigor a partir de 28.08.2025, em conformidade com **o art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005**, garantida a integralidade e paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor **R$ 5.712,43 (Cinco mil, setecentos e doze reais e quarenta e três centavos).**

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 28 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 013240/2026.

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.
INTERESSADO(A)(S): JOSÉ LINDOMAR DOS SANTOS.
PROCEDÊNCIA: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.
DECISÃO 326/2026 – GKE.

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida por **JOSÉ LINDOMAR DOS SANTOS**, CPF n.º 946********, na condição de cônjuge (fl.: 1.7), em razão do falecimento da segurada, a Sra. **ELVIRA SILVA CAMPELO DOS SANTOS**, CPF n.º 361********, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "C3", matrícula nº 002679, vinculada a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, falecida em 19/07/2026 (certidão de óbito à fl. 06, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2026JA0627-NB (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria n° 240/2026 – PREV/IPMT (Fl. 106, peça 01),** publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, em 17/09/2026 (Fl. 110, peça 01), concessiva de benefício de Pensão por Morte, entrando em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito, nos termos dos **artigos 12, I, 15, 17, I, 19, 21, II, "f", todos da Lei Municipal nº 5.686/2021**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 1.687,32 (Um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *28 de outubro de 2026*.

(assinado digitalmente pelo sistema)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 013172/2026.

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
INTERESSADO (A): MARIA DE FÁTIMA SOUSA.
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.
DECISÃO 327/2026 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida a **Maria de Fátima Sousa**, CPF nº 099.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão "E", matrícula nº 023503-2, Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado nº 187, em 30/09/2026 (FlS. 193/194, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2026JA0618-NB (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GP nº 1.591/2026-PIAUIPREV (Fl. 190, peça 01),** concessiva de aposentadoria ao requerente, entrando em vigor a partir de sua publicação, em conformidade com o **art.46,§1º, I, "a" e "b", do ADCT, da CE/89, acrescentado pela EC nº54/2019, regra permanente e como Decreto Estadual nº 16.450/2016**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor **R$ 2.482, 84 (Dois mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).**

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 28 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

N.º PROCESSO: TC/009776/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: RAIMUNDO XIMENES FARIAS
RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
Nº. DECISÃO: 335/2026-GFI

Trata-se de Revisão de Proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida ao **servidor Raimundo Ximenes Farias**, CPF nº 031..-, ocupante do cargo de Extensionista Rural I, Classe "D", Referência IV, matrícula nº 0221252, integrante do quadro de inativos da Secretaria de Estado da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária, em decorrência de decisão judicial que reconheceu o direito à progressão funcional na carreira.

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça nº 07), atestando a regularidade do ato revisional e recomendando seu registro, bem como o parecer ministerial opinando pelo registro do ato (Peça nº 08), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0788/2026 – PIAUIPREV (fl. 5.220) de 08 de maio de 2026, posteriormente retificada pela PORTARIA GP Nº 1030/2026 – PIAUIPREV (fl. 5.221), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 117, de 23 de junho de 2026, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, HOMOLOGAR O ATO REVISIONAL, que revisou a aposentadoria concedida pela Portaria GP nº 1165/2023 – PIAUIPREV, publicada no DOE/TCE-PI nº 218, de 16 de novembro de 2023, e registrada por meio da Decisão Monocrática nº 004/2024 – GFI, publicada no DOETCE/PI nº 007, de 15 de janeiro de 2024, para adequar os proventos do interessado ao enquadramento na Classe "D", Referência IV, reconhecido judicialmente nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0835555-06.2021.8.18.0140, com efeitos retroativos a partir de 06 de março de 2026, ficando seus proventos no valor de R$ 32.155,71 (trinta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina, 27 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/010385/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FRANCISCO ERIBERTO DA SILVA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Nº. DECISÃO: 337/2026- GFI

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** concedida ao servidor **Francisco Eriberto da Silva**, CPF nº **217..-**, ocupante do cargo de **Agente de Tributos da Fazenda Estadual - ATFE, Classe Especial, Referência "C"**, matrícula nº **041937-X**, da **Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí**, com arrimo no **art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I, e § 3º, inciso I, do ADCT da Constituição Estadual, acrescido pela EC nº 54/2019**.

Considerando a informação da **Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3** (Peça nº 5), atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria, e o parecer ministerial, opinando pelo registro (Peça nº 6), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP nº 1249/2026 – PIAUIPREV** (fl. 1.188), publicada no **Diário Oficial do Estado do Piauí nº 145**, de **30 de julho de 2026** (fls. 1.190/1.191), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 14.700,13 (quatorze mil e setecentos reais e treze centavos)** mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 26 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/012602/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE UNIÃO - PREVI UNIÃO

INTERESSADA: LÚCIA DE FÁTIMA BISPO SILVA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Nº DECISÃO: 338/2026-GFI

Trata-se de Pensão por Morte de servidor na ativa, requerida por Lúcia de Fátima Bispo Silva, CPF nº 669.***.***-**, na condição de cônjuge do servidor o Sr. José Orlando da Silva, CPF 047.***.***-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 000939, vinculada a Secretaria Municipal de Educação de União/PI, falecido em 21/6/2023 (certidão de óbito à fl. 4, peça 1), com fulcro no arts. 8, 12, 14, 15, 17, 21, 25 e 27, da Lei Municipal no 73912021 e art. 40, S70, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional no 103/19.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 14), atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (Peça nº 15), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 01002/2024-PREVI UNIÃO (fls. 8 e 9, peça 12), datada de 15 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios – Ano XXII, Edição XXI (fls. 10, peça 12), datado de 29 de julho de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a" do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 28 de outubro 2026.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/012475/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI
INTERESSADA: FLÁVIA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO
RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO
Nº. DECISÃO: 339/2026-GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida a servidora Flávia Maria Barbosa de Araújo, CPF n ° 706. ***.***-**; ocupante do cargo de Professora 40h, Classe C, Nível III, matrícula nº 1723, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Picos-PI, com arrimo no Artigo 7º, caput, incisos I, II, III e IV, combinado com o § 1º e, quanto à forma de cálculo e reajuste dos proventos, no § 2º, I, e § 3º, inciso I, todos da Lei Complementar Municipal nº 3.153/2022, que modifica o RPPS de Picos-PI de acordo com a EC nº 103/19.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 3), atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 455/2026-PICOS PREV (fl. 30 e 31, peça 1), publicada no Diário Oficial dos Municípios – Ano XXIV, Edição nº , datado de 06 de agosto de 2026 (fl. 32, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 10.044,89 (Dez mil, quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 28 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/012007/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA- PIAUI PREV
INTERESSADA: MARIA ELIZABETE ARAUJO VELOSO
RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO
Nº. DECISÃO: 340/2026-GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida a servidora Maria Elizabete Araújo Veloso, CPF nº 286.***.***-**, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão E, matrícula n.º 0077615, do Instituto da Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, garantida a paridade.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 3), atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1417/2026 - PIAUI PREV, datada de 19 de agosto de 2026, (fl. 162, peça 1), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 167/2026, datado de 01 de setembro de 2026 (fl. 164, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 5.476,94 (Cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 28 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/012763/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
INTERESSADA: NEIDE MARIA LOPES FERREIRA
RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
Nº. DECISÃO: 341/2026- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida à servidora Neide Maria Lopes Ferreira CPF n ° 097.***.***-**, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-O, matrícula nº 1377, do Quadro da Assembleia Legislativa do Estado Piauí, com arrimo no art. 3°, I, II, III e parágrafo único, da EC n° 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1526/2026 – PIAUIPREV (fl. 194, peça 01), datado de 27 de agosto de 2026, Homologar o Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí nº 814/2024, de 01/07/2024, Publicada no Diário da Assembleia nº120/24, Ano XVI de 01/07/2024 (fl. 92, peça 01), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 167/2026 (fls. 196 e 197, peça 01), datado de 01 de setembro de 2026, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 5.184,97 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 28 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/010322/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
INTERESSADOS:
CATARINA BORGES DE OLIVEIRA SILVA (CÔNJUGUE), LAÍS MARIA DE OLIVEIRA MORAIS (MENOR SOB GUARDA) E VITOR EMANUEL DE OLIVEIRA SOUSA (MENOR SOB GUARDA)
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
Nº DECISÃO: 342/26-GFI

Trata-se de **Pensão por Morte**, requerida por **Catarina Borges de Oliveira Silva**, CPF nº 490..-, **na condição de cônjuge, e por Laís Maria de Oliveira Morais, CPF nº 072..-**, menor sob guarda, nascida em 13/05/2010, e **Vitor Emanuel de Oliveira Sousa**, CPF nº 073..-, **menor sob guarda, nascido em 15/11/2012, dependentes do ex-servidor inativo Francisco Eduardo da Silva, CPF nº 047..-**, falecido em **05/12/2025** (certidão de óbito à peça 1), outrora ocupante do cargo de **Analista Judiciário/Analista Administrativo, Nível 15, Referência III, matrícula nº 1025694**, do **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJ/PI**, aposentado por meio de ato anteriormente registrado por esta Corte de Contas, com fundamento no art. 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 103/2019, c/c o art. 52, §§ 1º e 2º, do ADCT da Constituição Estadual, acrescido pela EC nº 54/2019, bem como na legislação previdenciária estadual pertinente.

Considerando a informação apresentada pela **Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3**, atestando a regularidade do ato concessório (peça 5), e o parecer recomendando o registro (peça 6)**DECIDO**, com fulcro nos arts. 246, II, c/c art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), **JULGAR LEGAl** a **PORTARIA** Portaria GP n° 1146/26/PIAUIPREV à fl. 1.243, retificada pela Portaria GP n° 1379/2026/PIAUIPREV à fl. 1.254, publicada no **Diário Oficial do Estado do Piauí nº 131/2026, de 10 de julho de 2026 (**, autorizando o seu registro, nos termos do **art. 197, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno**, com benefício previdenciário no valor total de **R$ 13.513,98 (treze mil, quinhentos e treze reais e noventa e oito centavos) mensais**, rateado entre os dependentes habilitados, cabendo a cada um a quantia de **R$ 4.504,66 (quatro mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, na forma do ato concessório.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina, 28 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/013294/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: YANA MARY SOARES DE MELO, CPF Nº 697.XXX.XXX-XX
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA-PIAUÍPREV
RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR
DECISÃO Nº 356/2026 – GRD

Trata- se de **APOSENTADORIA POR IDADE** concedida á **Sra.** YANA MARY SOARES DE MELO, CPF Nº 697.XXX.XXX-XX**,** ocupante do Cargo de Professora – 40h, classe "SL", nível II, matrícula nº 0839809, Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, com Fundamentação Legal art. 40, § 1°, III, "b" da CF/88 e Decreto Estadual n° 16.450/16.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (*peça 03*), com o Parecer Ministerial (*peça 04*), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do **TCE/PI, JULGAR LEGAL A PORTARIA GP N° 1548/2026 - PIAUIPREV**, publicada no Diario Oficial do Estado do Piaui de n° 187, publicado em 30/09/2026, que concedeu **Aposentadoria á Sra. Yana Mary Soares de Melo, com os proventos de R$5.371,36 (cinco mil, trezendo e setenta e um reais e trinta e seis centavos) mensais,** conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C ARTS. 5º, 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, ANEXO II, DA LEI Nº 8.941/2026	R$5.350,66
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R$20,70
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$5.371,36

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 28 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/013476/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: RAIMUNDO JOSÉ DE CARVALHO, CPF N° 412.***.***-**
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAGOA ALEGRE
RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR
DECISÃO Nº 355/2026 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO CONTRIBUIÇÃO, requerida pelo Sr. RAIMUNDO JOSÉ DE CARVALHO, CPF N° 412.***.***-**, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 262-1, com fulcro no art. 19, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 177/2004, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre (Secretaria de Saúde), conforme Processo Administrativo (contido no Ofício nº 70/2026 – Lagoa Alegre, peça 01).

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 07) com o Parecer Ministerial (peça 08) e a adequação do ato à Súmula TCE-PI nº 05/10, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 178/2026, de 03/09/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXIV, Edição VDCXLVIII datada em 04 de setembro de 2026, que concedeu o referido ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com os proventos mensais de R$ 1.621,00 (Um mil, seicentos e vinte e um reais), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

Salário- base- vencimento	R$ 1.621,00
Art. 35- da Lei Municipal nº 212/2006- Dispõe sobre atualização do regime jurídica dos servidores do Municipio de Lagoa Alegre - PI	R$ 243,15
TOTAL DOS PROVENTOS EM ATIVIDADE	R$ 1.864,15

CÁLCULO DOS PROVENTOS NA ATIVIDADE	
MÉDIA DAS CONTRIBUIÇÕES	R$ 1.580,69
Coeficiente previsto no art. 19 &1º da Lei Municipal nº 177/2004	53%
VALOR APURADO A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	R$ 832,07

PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE (Majorado para o salário – mínimo vigente	R$ 1.621,00

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 28 de Outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/000102/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA
TIPO: APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS SUB JUDICE DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO (A): JOÃO CARLOS DE QUEIROZ, CPF N° 130********
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 328/2026-GDC

Versam os presentes autos de **REVISÃO DE PROVENTOS SUB JUDICE DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor de JOÃO CARLOS DE QUEIROZ, CPF N° 130********, no cargo de Extensionista Rural I - Nível Médio, Classe "D", Referência IV, matrícula n° 0221538, do quadro de pessoal do(a) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ - EMATER. O benefício foi concedido com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c Decisão Judicial, referente ao Cumprimento de Sentença nº 0811567-14.2025.8.18.0140, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Portaria GP nº 2286/2025 – PIAUIPREV, de 19/12/2025 (fl.1.351), publicada no DOE nº 248/2025, de 26/12/2025 (fls.1.354 a 1.355).

Desse modo, em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03 e peça n° 15), bem como com o parecer ministerial (peça nº 04 e peça n° 16) e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 2286/2025 – PIAUIPREV, de 19/12/2025 (fl.1.351), publicada no DOE nº 248/2025, de 26/12/2025 (fls.1.354 a 1.355), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R$ 4.019,89 (Quatro mil, dezenove reais e oitenta e nove centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$ 3.363,65
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
ANUÊNIO	ART. 5º E 6º DA LEI Nº 5.591/2006	R$ 390,24
VPNI -- VANTAGEM PESSOAL	ART. 7º DA LEI Nº 5.591/06	R$ 266,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$ 4.019,89

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de Outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/ 010694/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA
TIPO: INATIVAÇÃO - REFORMA
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO (A): JURANDIR JOSÉ DE MORAES, CPF N.º 347********
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 329/2026-GDC

Versam os presentes autos de **TRANSFERÊNCIA *A PEDIDO* PARA A RESERVA REMUNERADA** concedida ao Sr. **JURANDIR JOSÉ DE MORAES, CPF n.º 347********,** ocupante do cargo de 3° Sargento, matrícula n.º 0467715, lotado, quando em atividade, no 16 BPM de José de Freitas, com arrimo no art. 88, inciso I e art. 89, caput, da Lei nº 3.808/1981 c/c art. 24-G, inciso I e parágrafo único do Decreto Lei nº 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c Decreto Estadual nº 18.790/2020 c/c Decisão Judicial nos autos do Processo nº 0801511- 47.2022.8.18.0003, transitado em julgado, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina. O ato de inativação foi publicado no D.O.E n.º 154, de 133/8/2026 (fl. 1.205 e 1.206).

Em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 3), com o parecer ministerial (peça nº 4), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso III, e art. 246, inciso II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** o Decreto S/N, datado de 7/8/2026 à fl. 1.203, concessivo de Transferência para a Reserva Remunerada ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R$ 5.767,66 (Cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos),** conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva remunerava integral		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	DECISÃO JUDICIAL Processo nº 0801511-47.2022.8.18.0003	R$ 5.719,92
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$ 5.767,66

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de Outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/ 010788/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA
TIPO: INATIVAÇÃO - REFORMA
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO (A): JOSÉ DA CRUZ BORGES LEAL, CPF N° 010********
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 330/2026-GDC

Versam os presentes autos de **TRANSFERÊNCIA *A PEDIDO* PARA A RESERVA REMUNERADA** concedida ao Sr. **JOSÉ DA CRUZ BORGES LEAL, CPF n° 010********,** ocupante do cargo de 3° Sargento, matrícula n° 129577I, lotado, quando em atividade, no quadro da Polícia militar do Estado do Piauí, com arrimo no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04 c/c Decisão Judicial nos autos do Processo nº 0804100-78.2022.8.18.0078, transitado em julgado, do Juizado Cível da Comarca de Valença. O ato de inativação foi publicado no D.O.E n.º 154, de 13/8/2026 (fl. 1.255 e 1.256).

Em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 3), com o parecer ministerial (peça nº 4), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso III, e art. 246, inciso II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** o Decreto S/N, datado de 7/8/2026 à fl. 1.253, concessivo de Transferência para a Reserva Remunerada ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R$ 5.788,08 (Cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e oito centavos),** conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva remunerava integral		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	Decisão Judicial nº 0804100-78.2022.8.18.0078	R$5.719,92
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	Decisão Judicial nº 0804100-78.2022.8.18.0078	R$ 68,16
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$5.788,08

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de Outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/013000/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR MILITAR NA ATIVA
INTERESSADO (A): ROZINEIDE OLIVEIRA CASTRO DE SOUSA
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR (A): RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO N° 332/2026 – GJV

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR MILITAR NA ATIVA** concedida à interessada **ROZINEIDE OLIVEIRA CASTRO DE SOUSA** (esposa), CPF nº 397********, em razão do falecimento do segurado Sr. **CICERO RODRIGUES DE SOUSA,** CPF nº 349********, ocorrido em 13/06/2026 (certidão de óbito à fl. 1.11), outrora ocupante do cargo de 1° Tenente, matrícula n.º 0132799, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei n 667/1969, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c Lei Estadual 5.378/2004 com redação da Lei Estadual 7.311/2019, com paridade.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1588/2026/PIAUIPREV, de 14 de setembro de 2026,** publicada no **D.O.E de n° 183**, em 24/09/2026, concessiva do benefício à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R$)
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12 C/C ART. 4º, ANEXO I, DA LEI Nº 8.941/2026	9.793,54
CURSO FORMAÇÃO SARGENTO	Art. 55, II da LC nº 5.378/04 e Art. 2º, Parágrafo Único da Lei nº 6173/12	77,51
TOTAL		9.871,05

BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R$)
ROZINEIDE OLIVEIRA CASTRO DE SOUSA	10/05/1967	Cônjuge	***.279.393-**	13/06/2026	VITALÍCIO	100,00	9.871,05

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 26 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto- Relator

PROCESSO: TC/012178/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
INTERESSADO (A): WANDERLÉIA SOARES LIMA
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO N° 333/2026 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **WANDERLÉIA SOARES LIMA, CPF Nº 330.XXX.XXX-XX**, ocupante do cargo de Professora 20 horas, classe SE, nível III, matrícula n.º 1064282, da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 43, III e IV, § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra de pontos, garantida a paridade.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP Nº 1458/2026 - PIAUIPREV, de 19 de agosto de 2026, publicada no D.O.E de n.º 167, em 01/09/2026,** concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C ARTS. 5º, 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, ANEXO II, DA LEI Nº 8.941/2026	R$2.904,18
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$2.904,18

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto-Relator

PROCESSO: TC/010171/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO (A): REGINALDO PEREIRA SOUSA
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO N° 334/2026 – GJV

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE** concedida ao interessado **REGINALDO PEREIRA SOUSA** (filho maior inválido), CPF nº 063********, em razão do falecimento da segurada Sra. **MARIA JOSÉ PEREIRA SOUSA ,** CPF nº 328********, ocorrido em 06/06/2021 (certidão de óbito à fl. 1.12), outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, padrão D, matrícula n.º 1594753, da Secretaria de Estado da Saúde, com fundamento nos art. 40, §§ 6º e 7º da CF/1988 com redação da EC n.º 103/2019, art. 57, §7º da CE/1989, art. 52, §§ 1º, 2º e 3º incisos I, II do ADCT da CE/1989 acrescidos pela EC n.º 54/2019, art. 121 e seguintes da LC n.º 13/1994 com redação da Lei n.º 7.311/2019 e Decreto Estadual n.º 16.450/2016, sem paridade e Decisão judicial n.º 0802059 94.2022.8.18.0028, 2ª Vara da Comarca de Floriano.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1096/2026/PIAUIPREV, de 17 de julho de 2026,** publicada no **D.O.E de n.º 138, em 22/07/2026**, concessiva do benefício ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R$)
PROVENTOS (10.150/10.950) (92,6941%) DE R$ 789,80	ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 E ART. 62 DA O.N Nº 02/09	976,84
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	ART. 7º, VII, CF/88	123,16
TOTAL		1.100,00

CALCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO	
Título	Valor
Valor da Aposentadoria	1.100,00
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	1.100,00

DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R$)
REGINALDO PEREIRA SOUSA	08/11/1977	Filho Maior Inválido	xxx.899.303-xx	28/06/2026	sub judice	100,00	1.100,00

VALOR TOTAL DE BENEFÍCIO: 1.100,00 (MIL E CEM REAIS) com a garantia na percepção do salário mínimo vigente, conforme art. 7°, IV da CF/88.

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto- Relator

PROCESSO: TC/013368/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO (A): GENILDA MARIA CAMPELO COSTA DE OLIVEIRA
PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO N° 335/2026 – GJV

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE** concedida à interessada **GENILDA MARIA CAMPELO COSTA DE OLIVEIRA** (cônjuge), CPF nº 432********, em razão do falecimento do segurado Sr. **WALMIR RODRIGUES CAFÉ DE OLIVEIRA ,** CPF nº 167********, ocorrido em 24/05/2021 (certidão de óbito à fl. 1.12), outrora ocupante do cargo de Médico, matrícula 0338, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa de São Francisco/PI, com fundamento no Artigo 40, § 7º da Constituição Federal e artigo 47 da Lei Municipal n° 207/2013.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL o Decreto Nº 014/2026, de 22/06/2026,** publicado no **DOM, Edição VDXCV, em 23/06/2026**, concessiva do benefício à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. **SALÁRIO**, de acordo com o art. 49 da Lei Municipal nº 038/1998, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos do Município de Lagoa de São Francisco	R$ 5.063,76
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	**R$ 5.063,76**
TOTAL DOS PROVENTOS PARA PENSÃO POR MORTE	**R$ 5.063,76**

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto- Relator

PROCESSO: TC/012123/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
INTERESSADO (A): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GODINHO ROCHA
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO N° 336/2026 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GODINHO ROCHA, CPF Nº 350.XXX.XXX-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, classe Especial I, matrícula n° 030565-X, da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, com arrimo no art. 44, caput do ADCT da CE/89, incluído pela EC n° 54/19.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP Nº 1477/2026 - PIAUIPREV, publicada no D.O.E** nº 167**, em 01/09/2026,** concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria especial - Risco		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
SUBSIDIO	LC Nº 107/08 C/C ART. 9º, §2º, ANEXO VI, DA LEI Nº 8.941/2026	R$11.766,46
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE FORMAÇÃO PENITENCIÁRIA	LEI Nº 5.377/04 C/C ART. 4º DA LC Nº 107/08	R$400,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$12.166,46**

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto- Relator

PROCESSO: TC N.º 013.546/2026

ATO PROCESSUAL: DM N.º 043/2026 - AG
ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EM FACE DA DM N.º 019/2026
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
AGRAVANTE: SR.ª FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO - EX PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO: DR. FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA - OAB/PI N.º 4.709 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. PÇ N.º 2)
PROCESSOS RELACIONADOS: TC N.º 004.557/2024 - CONTAS DE GOVERNO
TC N.º 006.734/2026 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
TC N.º 012.583/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):
DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Agravo Regimental interposto pelo Sr. Francisco Medeiros de Carvalho Filho, ex Prefeito Municipal de Capitão de Campos, em face da Decisão Monocrática n.º 019/2026, publicada no DOE TCE PI n.º 192 de 15.10.2026 o Recurso de Reconsideração, tendo em vista que não restou demonstrada a legitimidade ad causam bem como o interesse de agir daquele, em virtude da ausência do instrumento procuratório com a parte interessada.

2. Em suas razões recursais, o recorrente apresentou seus esclarecimentos (pç. n.º 01).

3. Ao final, requereu em sede de juízo de retratação, o Conhecimento e Provimento do presente Agravo, para que seja reconhecida a regularidade da propositura, diante do instrumento procuratório nos autos do Processo TC n.º 013.546/2026.

4. É o relatório. Passo a decidir.

5. Assiste razão à agravante.

6. No caso em análise, impõe-se o acolhimento das alegações da agravante, haja vista a juntada do instrumento procuratório, o que satisfaz os requisitos regimentais necessários à admissibilidade do recurso, notadamente quanto à sua tempestividade, legitimidade, regular instrução e interesse recursal.

7. Nesse sentido, as alegações apresentadas ensejam juízo de retratação por parte deste relator, pois, estão em conformidade como os artigos 405, I e 406, do RI TCE PI, sendo o recurso interposto obediente aos aspectos relativos à legitimidade, à adequação procedimental, à tempestividade e ao interesse recursal, bem como nos termo art. 433 do RI TCE PI.

8. Ante o exposto, na oportunidade de Juízo de Retratação, Retifico a Decisão Monocrática n.º 019/2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico - TCE PI n.º 192, de 15.10.2026, conforme art. 438, §1º do RI TCE PI, para CONHECER do Recurso de Reconsideração do TC 012.583/2026 interposto pelo ora agravante, somente em face do preenchimento dos requisitos de admissibilidade.

9. Publique-se.

10. Arquive-se.

Teresina (PI), 26 de outubro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

PROCESSO: TC N.º 012.347/2026

ATO PROCESSUAL:DM N.º 009/2026 - TR.
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, EX OFFICIO
ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: DECRETO S/N, DE 15.09.2026.
ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
ADVOGADO:SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTERESSADO: SR. ANTÔNIO MARCOS FERREIRA RODRIGUES

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio, ao Sr. Antônio Marcos Ferreira Rodrigues, portador da matrícula n.º 083461-X, ocupante da patente de Major, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no 4º BPM/Picos.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a)o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b)os proventos do benefício perfazem o montante de R$ 14.760,92 (Quatorze mil, setecentos e sessenta reais e noventa e dois centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):

b.1) R$ 14.668,54 Subsídio (Lei Estadual n.º 6.173/2012);

b.2)R$ 92,38 VPNI - Gratificação por Curso de Polícia Militar (Lei Estadual n.º 5.378/2004).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio, ao Sr. Antônio Marcos Ferreira Rodrigues.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de transferência para a reserva remunerada, ex officio, do servidor, em face do preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demostra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 88, III e § 2º do art. 59-A da Lei n.º 3.808/81.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do Decreto s/n, que concede Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio, no valor mensal de R$ 14.760,92 (Quatorze mil, setecentos e sessenta reais e noventa e dois centavos), ao interessado, Sr. Antônio Marcos Ferreira Rodrigues, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina, 27 de outubro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 711/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105192/2026,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento no período 02 a 07/11/2026, com credenciamento de auditores nos termos do art. 190 do RITCE-PI, a equipe composta pelos servidores abaixo discriminados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções *in loco* para fiscalização de licitações e contratos, nos municípios de OLHO D'AGUA, AGRICOLÂNDIA, MIGUEL LEÃOE CURRALINHOS tendo como objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2026/2027. Temas: Tv5,, TV7 E 10, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias .

eQUIPE dE sERVIDORES		
MATRÍCULA	NOME	CARGO
98303	Omir Honorato Filho	Auditor de controle externo
02080	Iranildes Soares Gomes	Técnico de controle externo
98209	Sebastião Rosa de Sousa Neto	Assistente de controle externo
97048	Marcelo Lima Fernandes	Auxiliar de operação

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de outubro de 2026.

(assinada digitalmente)
Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 713/2026

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105245/2026,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no período de 10 a 14/11/2026, do servidor **Aurino** César de Barros Nunes**,** Chefe de Divisão**,** matrícula nº 98.876, para participar da 4ª Reunião da Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC, **sem o pagamento de diárias.**

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de outubro de 2026.

(assinada digitalmente)
Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE-PI

‘

PORTARIA Nº 714/2026

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 104709/2026,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, matrícula nº 98845, no período de 23 a 28/11/2026, para participar do X Encontro Nacional dos Tribunais de Contas – X ENTC, em Belém - PA, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de outubro de 2026.

(assinada digitalmente)
Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 715/2026

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições previstas no art. 27, VI, da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, no art. 8º, VII, da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105198/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar público o pedido de reclassificação (“final de fila”), formulado pelo candidato LUCAS MATHEUS CASTRO DE OLIVEIRA, CPF nº 047.***.***-26, habilitado na 3ª colocação da lista de concorrência (negro ou pardo) do concurso para o provimento do cargo de Auditor de Controle Externo, área comum, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, do Edital nº 01/2024, nomeado pela Portaria nº 622/2026, de 18 de setembro de 2026 e publicada no Diário oficial do TCE/PI nº 175/2026, de 21 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de outubro de 2026.

(assinada digitalmente)
Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 716/2026

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições previstas no art. 27, VI, da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, no art. 8º, VII, da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105198/2026,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 8, de 07/01/2026, disponibilizada no DOe-TCE nº 04, de 07/01/2026, pp. 408/410, que estabelece a sequência das nomeações dos candidatos às vagas de ampla concorrência, às vagas reservadas a pessoas com deficiência e às vagas reservadas a pessoas negras e pardas no concurso para provimento dos cargos de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado, regido pelo Edital nº 01/2024 e suas alterações;

CONSIDERANDO as últimas nomeações realizadas em cada área/especialidade do concurso, especialmente as efetivadas por meio da Portaria nº 258, de 05/05/2026, disponibilizada no DOe-TCE nº 80, de 05/05/2026, p. 22; da Portaria nº 407, de 02/07/2026, disponibilizada no DOe-TCE nº 120, de 02/07/2026, p. 30; e da Portaria nº 472, de 16/07/2026, disponibilizada no DOe-TCE/PI nº 130, de 16/07/2026, pp. 29/30;

CONSIDERANDO o pedido de reclassificação ("final de fila") formulado pelo candidato **LUCAS MATHEUS CASTRO DE OLIVEIRA**, habilitado na 3ª colocação da lista de concorrência (negro ou pardo) do cargo de Auditor de Controle Externo, área comum, tornado público pela Portaria 715/2026, de 29 de outubro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para o cargo de Auditor de Controle Externo, área comum, o seguinte candidato aprovado:

Concorrência	Classificação	Candidato
Negro ou pardo	4º	Fabrício Pereira da Silva

Art. 2º A Divisão de Acompanhamento Funcional e Folha de Pagamento – DAFFP do TCE/PI deve enviar ao nomeado através dos e-mails informados à Fundação Getúlio Vargas – FGV, na forma dos subitens 15.6 e 15.6.1 do Edital nº 1/2024, cópia desta Portaria.

§ 1º O candidato nomeado deve, no ato da posse:

I - atender às determinações contidas na Portaria nº 168, de 24 de março de 2021, disponibilizada no DOe-TCE/PI nº 57, de 25/03/2021, p. 2; e

II - apresentar os documentos e certidões previstos nos subitens 14.3 e 14.4 do Edital.

§ 2º Para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas à documentação e aos exames exigidos para a investidura no cargo, os nomeados deverão entrar em contato com a Seção de Cadastro e Financeiro – SECAF do TCE/PI, por meio dos telefones (86) 3215-3940 e (86) 3215-3926, ou pelo endereço eletrônico dgp@tcepi.tc.br .

Art. 3º Nos termos do subitem 15.6.1 do Edital nº 1/2024, após a homologação do concurso público, compete ao candidato manter atualizados seus dados de contato, especialmente endereço eletrônico e telefone, junto ao TCE/PI, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventuais prejuízos decorrentes da ausência de atualização dessas informações.

Art. 4º Se a posse não ocorrer no prazo legal de 30 (trinta) dias, a nomeação será tornada sem efeito, por força do art. 14, § 6º, do Estatuto dos Servidores do Estado do Piauí, implicando a eliminação do candidato não empossado do concurso e a convocação do candidato subsequente, observada a ordem de classificação, conforme disposto no subitem 14.6 do Edital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte a sua publicação, começando a correr o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a posse no primeiro dia útil após a disponibilização.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de outubro de 2026.

(assinada digitalmente)
Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 632/2026 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/10878,

RESOLVE:

Conceder ao servidor MAZERINE HENRIQUE CRUZ LIMA, matrícula nº 98210, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 05/11/2026 a 04/12/2026, referente ao período aquisitivo 23/01/2017 a 22/01/2022, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de Outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 633/2026 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/10940,

RESOLVE:

Conceder ao servidor BRENO VIEIRA SINDEAUX NETO, matrícula nº 98340, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 19/11/2026 a 18/12/2026, referente ao período aquisitivo 06/02/2018 a 05/02/2023, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de Outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 634/2026 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/10967,

RESOLVE:

Conceder à servidora MARIA OLIVIA SILVEIRA REIS, matrícula nº 82990, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO, usufruto de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo 21/09/1998 a 20/09/2003, concedidos pela Portaria Nº 224/2005, para afastamento no período de 20/11/2026 a 19/12/2026, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 84, de 7 de maio de 2007.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de Outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 635/2026-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104823/2026.

Considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1° de abril de 2021;

Considerando o disposto nos arts. 19 e 20 da Resolução TCE/PI nº 11, de 28 de maio de 2026;

Considerando o disposto no art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor André Lopes Xavier, matrícula nº 99.005, para exercer o encargo de fiscal do Contrato 62/2026, firmado em 27/10/2026, disponibilizado no DOe TCE-PI nº 200/2026, de 27/10/2026, p. 44, celebrado com MESA & ARTE LTDA, que tem como objeto Aquisição de mobiliários e equipamentos destinados à estruturação, aparelhamento e operacionalização do Estúdio de Comunicação Institucional do Anexo III desta Corte de Contas, contemplando o fornecimento, transporte, montagem, instalação, testes de funcionamento, garantia e assistência técnica dos itens contratados, nos termos do referido contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 32/2026.

Art. 2º Designar o servidor Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti, matrícula nº 97.288, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 636/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/11011.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MERCIA LIANE NOGUEIRA DE SOUZA, matrícula nº 97417, na data de 03/11/2026 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 637/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/11010,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA DALVELINA RODRIGUES DOS REIS SOUZA, matrícula nº 97466, nos dias úteis do período de 03/11/2026 a 12/11/2026 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 827/2021, de 17/12/2021, publicada no DOE TCE-PI nº 238/2021, em 21/12/2021, nos termos do item 2, da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 638/2026-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101485/2026.

Considerando o art. 117, c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

Considerando o art. 17, IX, da Resolução TCE/PI nº 11, de 28 de maio de 2026;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Francisca Augisiana de Meneses Costa, matrícula nº 97.856, para exercer o encargo de fiscal do Acordo de Cooperação Técnica Nº 87/2026 celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, a ESCOLA DE GESTÃO E CONTROLE CONSELHEIRO ALCIDES NUNES, vinculada ao TCEPI, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e a ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, com data de assinatura de 01/10/2026, publicado no DOe TCE-PI nº 200/2026, de 27/10/2026, p. 44, objetivando mútua cooperação técnica, acadêmica e cultural, bem como intercâmbio de conhecimentos, informações, e experiências com a finalidade de integração institucional, e aperfeiçoamento técnico de recursos humanos, com ênfase nas ações que envolvam o desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão, bem como a realização de atividades acadêmicas, notadamente cursos de formação e atualização e programas e projetos e atividades complementares, fóruns, eventos, conferências, seminários, encontros, debates e palestras de interesses comuns, o intercâmbio institucional por meio da oferta de cursos e capacitações promovendo o aprimoramento técnico e acadêmico dos conselheiros, auditores, servidores (as) e estagiários (as), garantindo-lhes acesso às dependências da EJUD-PI, TCE-PI, EGC e demais recursos disponibilizados para a qualificação profissional destinada aos membros do TCE-PI e do TJ-PI.

Art. 2º Designar a servidora Ana Luisa Bezerra Assunção Carvalho, matrícula nº 98.950, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de outubro de 2026.
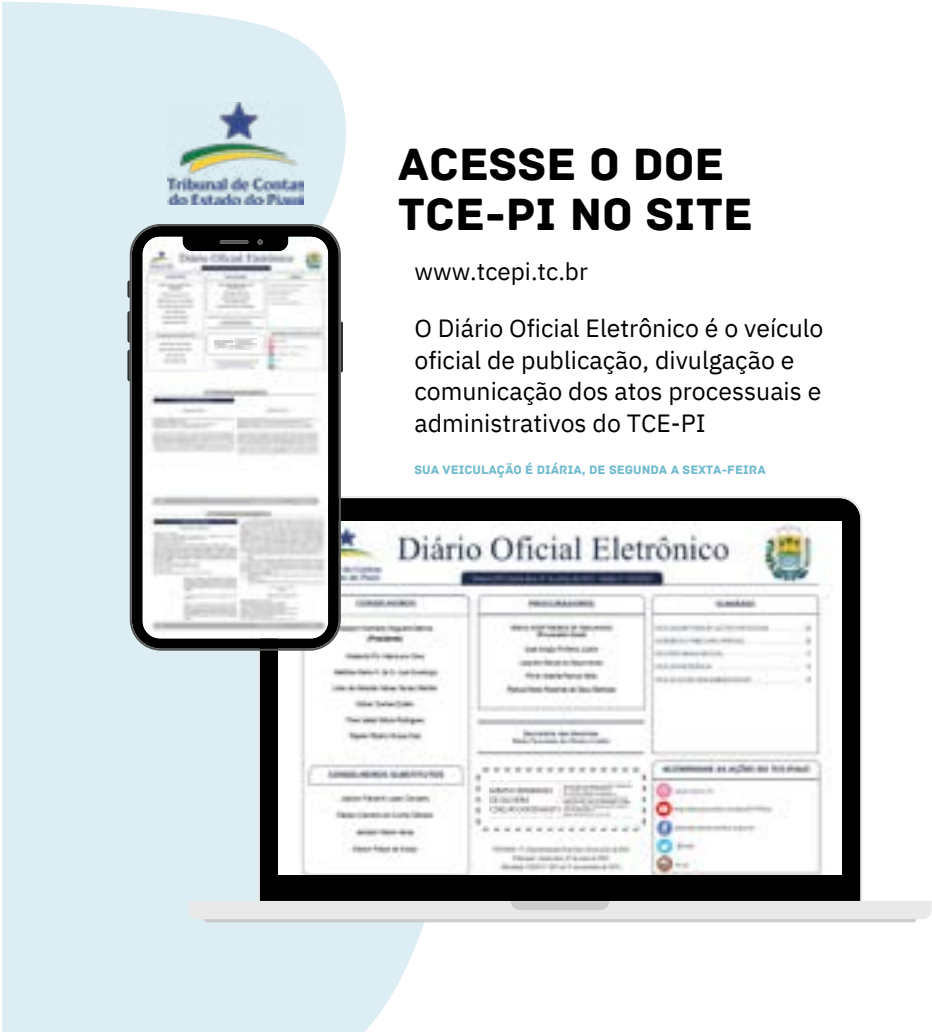
(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI